

JO

JORNAL OFICIAL

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



I SÉRIE NÚMERO 110

Presidência do Governo

**Resolução do Conselho do Governo n.º 205
/2020 de 27 de julho de 2020**

Cria o Programa + Habitação, P+H, para propiciar acesso a uma habitação com renda acessível e aprova o respetivo regulamento.

Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial

Declaração n.º 3/2020 de 27 de julho de 2020

Publica as alterações orçamentais efetuadas até 30 de junho, respeitantes ao Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2020.

Presidência do Governo

Resolução do Conselho do Governo n.º 205/2020 de 27 de julho de 2020

Considerando que um dos objetivos do Governo Regional é a possibilidade de disponibilizar soluções habitacionais a todos os seus cidadãos que configurem um custo acessível aos seus rendimentos;

Considerando que na prossecução desse objetivo, a mobilização e recurso a fogos de propriedade privada, através do arrendamento, e posterior subarrendamento, é uma solução a considerar no âmbito do mercado de arrendamento;

Considerando o significativo de número de imóveis que estão afetos ao mercado de Alojamento Local que sofreu uma redução brusca no número de reservas devido à crise provocada pela pandemia de Covid-19;

Considerando que uma forma de dinamizar o mercado de arrendamento pode ser concretizada através de um Programa que, por um lado, permita às famílias terem acesso a habitação com renda acessível e, por outro lado, permita aos proprietários de alojamentos locais recuperar parte do investimento que realizaram naqueles empreendimentos, como consequência do crescimento deste tipo de mercado nos últimos anos;

Considerando que através da criação de um Programa específico para o efeito, são definidos os critérios a que obedecem os contratos de arrendamento a celebrar com os proprietários de alojamentos locais e os contratos de subarrendamento a realizar com as famílias que dispõem de rendimentos, mas necessitam urgentemente de poder aceder a habitação com contratos com rendas acessíveis aos seus rendimentos.

Assim, nos termos das alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

- 1 - Criar o Programa + Habitação, P+H, para propiciar acesso a uma habitação com renda acessível, mobilizando, para o efeito, a propriedade privada em regime de contrato de arrendamento.
- 2 - Aprovar o Regulamento do Programa + Habitação (P+H), em Anexo à presente resolução, da qual é parte integrante.
- 3 - Os encargos resultantes do Programa + Habitação são suportados pelas dotações inscritas na ação 10.2.1, referente ao Programa de Apoio Famílias com Futuro.
- 4 - A presente Resolução entra em vigor do dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Angra do Heroísmo, em 13 de julho de 2020. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

ANEXO

Regulamento do Programa+Habitação (P+H)

Capítulo I

Objeto e âmbito de aplicação

Artigo 1.º

Conceito e objeto

1- O Programa+Habitação (P+H) é um Programa de acesso à habitação com renda acessível, mobilizando a propriedade privada em regime de contrato de arrendamento.

2- No âmbito do P+H, a Região, através do departamento do Governo Regional competente em matéria de habitação, na condição de sujeito passivo, celebrará contratos de arrendamento para fins habitacionais com os proprietários, superficiários e usufrutuários de imóveis que reúnam as devidas condições, com expressa autorização destes para os dar em subarrendamento aos candidatos admitidos no âmbito do presente Regulamento.

3- Na condição de arrendatário, a Região, através do departamento do Governo Regional competente em matéria de habitação, colocará os imóveis referidos no número anterior no mercado de arrendamento acessível regional, sendo da sua inteira responsabilidade a seleção dos particulares a quem os venha a atribuir e a gestão dos contratos de subarrendamento de natureza habitacional para habitação permanente que com aqueles venha a celebrar.

4- Para efeitos de aplicação deste Programa apenas serão considerados elegíveis os imóveis afetos ao Registo Regional de Alojamento Local, cujo processo consta no departamento do Governo Regional competente em matéria de turismo com a categoria de Alojamento Local (AL).

Artigo 2.º

Vigência do P+H

1- O P+H vigora até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prolongado até nova data por decisão do membro do governo com competência em matéria de habitação.

2- O presente Regulamento aplica-se durante a vigência dos contratos de arrendamento celebrados pela Região, através do departamento do Governo Regional com competência em matéria de habitação, no âmbito do P+H até à data definida no número anterior.

3- O regime fiscal aplicável aos rendimentos resultantes de contratos de arrendamento que, no âmbito do P+H, venham a ser celebrados com a Região, através do departamento do Governo Regional competente em matéria de habitação, será o que resultar do quadro legal à data em vigor.

Artigo 3.º

Regime aplicável

1- A contratação de arrendamentos para fins habitacionais por parte da Região, através do departamento do Governo Regional competente em matéria de habitação, no âmbito do P+H será feita por consulta ao mercado, estando sujeita aos princípios gerais estabelecidos na Parte I do Regime Jurídico do Património Imobiliário Público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua redação atual.

2- Para efeito de identificação dos imóveis que reúnam as condições fixadas no P+H e que sejam necessários para o seu desenvolvimento, a Região, através do departamento do Governo Regional competente em matéria de habitação, em função das necessidades e das condições de mercado, promoverá a Consultas Públicas de Arrendamento, das quais resultará a seleção e hierarquização dos imóveis a arrendar e respetivas condições.

3- A abertura de Consultas Públicas de Arrendamento é determinada por despacho do membro do Governo Regional com competência em matéria de habitação, onde se indicará o período durante o qual os candidatos poderão apresentar propostas de contratação de arrendamento nos termos e condições previstos no presente Regulamento.

4- A atribuição dos fogos arrendados pela Região no âmbito do P+H e a celebração e execução dos contratos de subarrendamento a que houver lugar obedecerão ao disposto no presente Regulamento.

5- A Região, através do departamento do Governo Regional competente em matéria de habitação, praticará nos contratos de subarrendamento a renda que entenda adequada ao cumprimento dos propósitos das políticas de renda acessível.

Capítulo II

Arrendamento de imóveis no âmbito do P+H

Artigo 4.º

Contratos de arrendamento

1- No presente Capítulo são estabelecidos os termos e condições fixados pela Região, através do departamento do Governo Regional competente em matéria de habitação, para celebrar, enquanto arrendatária, contratos de arrendamento para fins habitacionais no âmbito e para efeitos do P+H.

2- Os contratos de arrendamento a celebrar no âmbito do P+H obedecerão ao disposto no Novo Regime de Arrendamento Urbano, NRAU, no Código Civil e legislação aplicável ao arrendamento urbano, com as especificidades resultantes deste Regulamento.

3- Nos termos do que expressamente se consagrará nos contratos de arrendamento, os senhorios aceitarão, desde logo, que a Região subarrende parcial ou totalmente, os locados para arrendamento acessível, reconhecerão todas as situações de subarrendamento a celebrar pela Região durante a vigência do contrato de arrendamento, dispensando expressamente qualquer ulterior comunicação da celebração de contratos de subarrendamento, aceitarão que, durante o prazo de vigência do arrendamento, a Região celebre os contratos de subarrendamento que entenda com os beneficiários a quem venha a destinar as habitações arrendadas e renunciarão ao direito de se substituírem ao arrendatário/Região no subarrendamento total.

4- Os contratos de arrendamento de fogos sobre os quais se encontra registado usufruto deverão ser subscritos pelo usufrutuário e pelo proprietário.

5- Aos subarrendatários não é permitido usar o imóvel para alojamento local ou subarrendar o mesmo.

Artigo 5.º

Valores máximos de referência de renda

1- Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, o preço da renda mensal máxima, na modalidade habitação, contratualizáveis no âmbito do P+H, será o menor dos seguintes valores:

- a) O limite máximo de preço de renda por tipologia e localização, definidas no Anexo I, do presente Regulamento, do qual faz parte integrante;
- b) O limite específico de preço de renda por alojamento, a definir nos termos do Anexo II, do presente Regulamento, do qual faz parte integrante.

2- O valor inicial da renda mensal é aquele que resultar da aplicação do definido no número anterior.

3- Salvo o previsto no n.º 5 do artigo 12.º, as rendas serão atualizadas anualmente pela aplicação do coeficiente fixado, para cada ano, para efeito de atualização das rendas ao abrigo do artigo 24.º da Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro.

4- Não haverá lugar à atualização extraordinária de renda.

5- No momento da celebração do contrato a Região pagará, a título de caução, o valor correspondente à renda de um mês do locado.

Artigo 6.º

Imóveis mobilados

1- Sempre que o imóvel a tomar de arrendamento pela Região esteja mobilado, os limites máximos de preço mensal de renda previstos no artigo anterior poderão ser majorados até um máximo de 10% do valor da renda proposto, conforme valorização do mobiliário a determinar nos termos seguintes:

2- Os candidatos descrevem e indicam a valorização que atribuem ao mobiliário existente no imóvel no respetivo formulário de candidatura à contratação de arrendamento no âmbito do P+H;

3- A Região no âmbito da vistoria a realizar nos termos do artigo 19.º, procede à avaliação dos bens móveis e fixará o respetivo valor na respetiva ficha técnica.

4- O resultado da avaliação dos bens móveis é notificado pela Região, através do departamento do Governo Regional com competência em matéria de habitação, ao respetivo candidato com a apresentação de proposta de majoração de renda que vigorará durante o período inicial do contrato.

5- Caso não concorde com a majoração proposta, o candidato poderá optar entre retirar a proposta de arrendamento do imóvel ou celebrar o contrato de arrendamento com exclusão dos bens móveis.

6- A majoração do valor mensal de renda consubstancia o preço pela transmissão dos bens móveis para a esfera da Região, a qual será diluída ao longo do prazo inicial do contrato de arrendamento no valor majorado da renda.

Artigo 7.º

Duração e termo do contrato de arrendamento

1- Sem prejuízo do disposto no número seguinte, os contratos de arrendamento terão a duração inicial de três anos, renovando-se anualmente, até ao máximo de três anos, salvo se o senhorio ou a Região se opuserem à renovação do contrato com a antecedência mínima de cento e oitenta dias relativamente à data do seu termo inicial, por notificação à contraparte enviada por carta registada com aviso de receção.

2- Quando se realizem obras no locado, nos termos previstos no n.º 2 e seguintes do artigo seguinte, o prazo inicial mínimo do contrato será de cinco anos, contados desde a data da conclusão e receção das respetivas obras pelo senhorio e pela Região, renovando-se automaticamente por uma vez, por igual período, salvo oposição à renovação por qualquer das partes, nos termos previstos na parte final do número anterior, devendo a comunicação do senhorio observar, neste caso, a antecedência mínima de duzentos e quarenta dias.

3- Em caso de renovação, poderá a Região denunciar livremente, a qualquer momento, a partir do sétimo ano de vigência, o respetivo contrato de arrendamento, através de notificação enviada ao senhorio com a antecedência mínima de cento e oitenta dias relativamente à data pretendida para a cessação, por carta registada com aviso de receção.

4- Em situações excepcionais de procura, e sendo essa a vontade dos proprietários, usufrutuários ou superficiários, poderá a Região contratar arrendamentos por prazo inferior a cinco anos.

Artigo 8.º

Obras

1- Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, os imóveis a tomar de arrendamento pela Região deverão estar em condições regulamentares que permitam cumprir cabalmente o fim habitacional a que se destinam e se encontrarem em bom ou razoável estado de conservação.

2- Admite-se que os imóveis a tomar de arrendamento pela Região possam ser objeto de obras isentas de controlo prévio ou com escassa relevância urbanística, nos termos previstos nos artigos 6.º e 6.º-A do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, RJUE, a realizar entre a data da celebração do correspondente contrato e a data de início do arrendamento.

3- Para efeitos do disposto no número anterior, devem os candidatos, no momento da submissão da candidatura, manifestar a intenção de realizar obras, com a respetiva descrição, indicação do valor orçamentado e prazo estimado de duração da respetiva empreitada.

4- Sem prejuízo do disposto no artigo 12.º, os candidatos podem, nos termos da lei, solicitar a antecipação de rendas.

5- Sempre que uma instituição particular de solidariedade social ou entidade particular de interesse público candidate simultaneamente ao P+H mais do que cinco fogos habitacionais, poderão ser estabelecidas condições especiais para permitir ao candidato realizar as obras necessárias naqueles que delas careçam dentro do quadro legal e regulamentar em vigor ou nos termos previstos no número seguinte.

6- Para efeitos do número anterior, quando pelo menos 40% dos fogos habitacionais propostos carecerem de obras isentas de controlo prévio ou com escassa relevância urbanística, poderá a Região proceder à antecipação de rendas para a totalidade dos fogos propostos arrendar no âmbito do P+H.

7- Para além do adiantamento de renda previsto nos n.ºs 4 e 6, poderá o senhorio consignar ainda as rendas a que terá direito receber para pagamento da empreitada das obras referidas nos n.ºs 2 e 6 supra, desde que a Região aceite expressamente tal consignação de rendimentos.

8- Nos casos previstos nos n.ºs 2 e 6:

- a) A celebração do contrato de arrendamento ocorre em momento prévio ao início das respetivas obras e a posse efetiva do locado pela Região inicia-se na data da celebração do contrato de arrendamento;
- b) A data de início do contrato de arrendamento ocorrerá no dia seguinte à data de conclusão e receção conjunta das obras pelo senhorio e pela Região;
- c) O contrato de arrendamento será sujeito a registo predial, sendo o custo emolumentar suportado integralmente pela Região.

9- Em caso de incumprimento, poderá a Região substituir-se ao senhorio na realização das obras, ressarcindo-se do respetivo custo por compensação com o valor das rendas devidas ao abrigo do contrato de arrendamento.

Artigo 9.º

Obrigações das partes

1 - Durante a vigência do contrato de arrendamento, fica o senhorio obrigado a:

- a) cumprir integral e pontualmente o estabelecido na sua candidatura e no contrato de arrendamento;
- b) Continuar a assegurar o cumprimento das obrigações a que esteja adstrito no âmbito de relações de condomínio;
- c) Manter o locado segurado com apólice multirriscos enquanto vigorar o arrendamento, devendo fazer prova anual da sua vigência perante o departamento do Governo Regional com competência em matéria de habitação;
- d) Realizar em tempo e de modo adequado as obras a que está obrigado nos termos do disposto no artigo 1074.º do Código Civil.
- e) Assegurar a reparação dos equipamentos e infraestruturas de águas, esgotos, elétricas e de gás, salvo se tais reparações forem necessárias por falta de prudência ou utilização inadequada dos mesmos pelo subarrendatário.

2- A Região fica obrigada, durante o período de duração do contrato de arrendamento, a:

- a) Pagar pontualmente a renda contratada;
- b) Assegurar que é dada ao locado uma utilização compatível com o fim habitacional a que se destina;
- c) Restituir o imóvel no termo do contrato nas condições previstas no artigo 11.º;
- d) Suspende o Registo Regional de Alojamento Local.

3- Em caso de incumprimento da obrigação prevista na alínea c) do n.º 1, poderá a Região substituir-se ao senhorio na contratação ou renovação de seguro multirriscos, constituindo-se como beneficiário do referido seguro a Região e sendo ressarcida do respetivo custo por compensação com o valor das rendas devidas ao abrigo do contrato de arrendamento.

4- Findo o período de afetação do imóvel ao Programa + Habitação, a direção regional com competência em matéria de habitação comunica à direção regional com competência em matéria de turismo o termo do contrato de arrendamento do imóvel.

5- O explorador do estabelecimento de alojamento local deve solicitar à direção regional com competência em matéria de turismo a reativação do registo, no prazo de cento e vinte dias, a contar da data de termo do contrato de arrendamento, data a partir da qual o registo é automaticamente cancelado.

6- Para efeitos da reativação prevista no número anterior, é efetuada uma vistoria prévia para verificação da manutenção dos requisitos mínimos da tipologia para o qual se encontra registado, a qual é realizada pelos serviços inspetivos com competência em matéria de turismo.

Artigo 10.º

Obras ordinárias e extraordinárias

1- Nos termos do disposto no artigo 1074.º do Código Civil será da responsabilidade do senhorio executar todas as obras de conservação, ordinárias ou extraordinárias, requeridas pelas leis vigentes ou pelo fim do contrato.

2- Caso o senhorio, depois de devidamente notificado para o efeito, não realizar alguma destas obras, a Região poderá optar pela resolução fundamentada do contrato ou por se substituir ao senhorio na realização daquelas, como devido ressarcimento na retenção de rendas futuras, nos termos do disposto no artigo 1036.º do Código Civil e no Decreto-lei n.º 157/2006, de 8 de agosto, com as posteriores alterações.

3- As reparações urgentes, destinadas a suprir ou mitigar risco iminente para a segurança dos residentes do locado ou de terceiros, prevenir o agravamento de danos no locado ou a sua propagação a outras partes do edifício, devem ser realizadas por técnico com competência e habilitação adequada contratado diretamente pela Região ou pelo subarrendatário.

4- Verificando-se uma situação de reparação urgente, deve a Região comunicar tal facto ao senhorio, logo que da mesma tenha tido conhecimento, bem como a intenção de exercer direito de compensação pelas despesas com a realização da obra com a obrigação de pagamento da renda.

5- O senhorio é responsável pela gestão das relações de condomínio, devendo assegurar que a administração do condomínio executa as obras ordinárias e extraordinárias necessárias nas partes comuns do prédio.

6- Excetua-se do disposto no número anterior as obras que se destinem a reparar danos nas partes comuns do edifício que sejam causadas ou diretamente imputáveis ao subarrendatário, ainda que por utilização prudente e diligente do locado, situação em que a Região, diretamente ou através do seu subcontratado, assumirá a responsabilidade pela sua realização, com a devida comunicação prévia.

7- Consideram-se obras extraordinárias aquelas que advenham de problemas estruturais que comprometam a segurança ou habitabilidade do edifício, bem como da necessidade de cumprimento de determinações ou recomendações das autoridades competentes.

8- O pagamento das despesas necessárias à conservação e fruição das partes comuns do edifício e dos serviços de interesse comum é da responsabilidade do senhorio, nos termos previstos no correspondente Regulamento de condomínio.

Artigo 11.º

Restituição do locado

1- Findos os contratos de arrendamento, incluindo eventuais renovações de prazo, a Região obriga-se a devolver os imóveis aos senhorios livres e devolutos de pessoas e bens e em condições de conservação análogas àquelas em que os recebeu, salvo o normal desgaste e as deteriorações inerentes a uma normal e prudente utilização.

2- A celebração do contrato e a restituição do imóvel, serão precedidas de uma vistoria a realizar conjuntamente por representantes do senhorio e da Região, devendo ser lavrado auto, assinado por ambas as partes, onde se identifique o estado inicial do imóvel, e do equipamento fixo, e as anomalias comprovadamente detetadas, que não decorram do uso normal e prudente do imóvel, bem como os eventuais trabalhos de reposição e reparação necessários a cargo da Região.

3- Para efeito da vistoria a realizar nos termos do número anterior, cada uma das partes poderá nomear um perito avaliador devidamente qualificado para a realização de tais atos, para assessorar a referida vistoria e a quem caberá dirimir qualquer divergência e conflito na elaboração do referido auto, de forma definitiva para as partes.

4- Caso seja necessário realizar obras para que se cumpra o estabelecido no n.º 1 supra, deverão estas ser orçamentadas e contratadas pelo senhorio, suportando a Região o respetivo encargo, em quantia não superior a seis vezes o valor mensal de renda, conforme avaliação e orçamentação a realizar para o efeito.

5- Quando o valor das obras de reposição seja de montante superior ao previsto no número anterior, competirá à Região realizar os respetivos trabalhos, devendo o imóvel ser restituído ao seu titular após a sua conclusão, salvo se as partes acordarem de modo diverso.

Artigo 12.º

Periodicidade da renda

1- O senhorio poderá requerer, por escrito, à Região que durante o prazo de duração inicial do arrendamento a prestação periódica que constitui a renda tenha periodicidade anual, desde que cumulativamente se verifiquem as seguintes situações:

a) O locado esteja em bom ou razoável estado de conservação, ainda que o senhorio tenha beneficiado anteriormente da faculdade prevista nos n.ºs 4 a 7 do artigo 8.º;

b) Tenham decorrido mais de trinta dias entre a data de início do arrendamento do locado e a data da apresentação do requerimento referido no n.º 1;

2- Verificando-se as condições previstas no número anterior, poderá a Região, em razão das condições de mercado e das disponibilidades financeiras, aceitar que a prestação periódica que constitui a renda seja estabelecida para períodos de doze meses, com vencimento da mesma de forma antecipada ou no início de cada um dos períodos que forem definidos.

3- A partir do início do quarto ano de duração do contrato de arrendamento a renda passará a ter vencimento mensal, sendo de valor igual ao definido na data da celebração do contrato de arrendamento, sujeita a eventuais atualizações legais do seu valor.

4- Fora das situações previstas nos números antecedentes em que a renda seja fixada por períodos anuais, o pagamento da renda será feito no 1.º dia útil do mês a que respeite, sem prejuízo do disposto no n.º 9 do artigo 8.º e no n.º 4 do artigo 10.º.

5- O exercício da faculdade prevista no n.º 2 implica a renúncia pelo senhorio à atualização anual da renda prevista no n.º 4 do artigo 5.º, no termo do primeiro, segundo e terceiro ano de vigência do contrato.

6- O estabelecido no número anterior não impedirá que a Região, de acordo com as regras aplicáveis, venha a atualizar as rendas dos contratos de subarrendamento.

Artigo 13.º

Apresentação de propostas

1- Durante o período de Consulta Pública de Arrendamento, CPA, poderão apresentar à Região propostas de contratualização de arrendamento habitacional, as pessoas singulares ou coletivas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, independentemente da respetiva natureza jurídica, que sejam proprietárias, superficiárias ou usufrutuárias de imóveis localizados na Região e que cumpram as condições legais necessárias para o efeito, bem como as demais definidas no Capítulo I do presente Regulamento.

2- À data de celebração dos contratos de arrendamento com a Região os imóveis deverão, cumulativamente, reunir as seguintes condições:

- a) Serem frações autónomas de prédios constituídos em regime de propriedade horizontal ou serem unidades distintas e isoladas entre si, com saída própria para uma parte comum do prédio ou para a via publica;
- b) Terem a respetiva situação fiscal e registral regularizada, incluindo a competente inscrição na matriz e no registo predial;
- c) Terem as condições de habitabilidade necessárias ao cumprimento do fim a que se destinam, sem prejuízo do disposto no artigo 8.º do presente Regulamento.
- d) Serem possuidores de autorização de utilização para fins habitacionais, salvo se legalmente dispensados por terem sido inscritos na matriz antes de 1951 e não tiverem, entretanto, sido objeto de intervenção de reabilitação urbana que obrigue à obtenção de licença de utilização;
- e) Deterem apólice de seguro multirriscos em vigor;
- f) Estarem livres e desocupados de pessoas e bens, salvo quando a opção for, nos termos do previsto no artigo 6.º deste Regulamento, para arrendamento de fogos mobiliados.
- g) Estar registado no departamento do Governo Regional competente em matéria de turismo com a categoria de AL.

3- Para efeitos da alínea b) do número anterior, podem os herdeiros de herança indivisa apresentar propostas para arrendamento de imóveis que se encontrem ainda inscritos na matriz em nome do autor(es) de herança(s) indivisa(s) e registada a aquisição a favor dos herdeiros sem determinação de parte ou direito, desde que todos os herdeiros manifestem o seu acordo expresso à celebração de contrato de arrendamento com a Região nos termos do presente Regulamento.

Artigo 14.º

Exclusões

1- Não poderão candidatar-se ao P+H pessoas singulares ou coletivas que não tenham a sua situação tributária devidamente regularizada ou que tenham dívidas à segurança social ou à Região.

2 - Estão excluídos, do P+H, os tipos de alojamento local previstos nas alíneas a), d) e e) do artigo 2.º da Portaria n.º 83/2016, de 4 de agosto.

3 - Não serão celebrados contratos de arrendamento pelo Região no âmbito do P+H que incidam sobre locados que:

a) Não cumpram as condições legais e regulamentares para a função habitacional ou as demais condições estabelecidas no n.º 2 do artigo anterior;

b) Estejam em mau estado de conservação;

c) Estejam em insuficiente estado de conservação e sejam necessárias obras sujeitas a controlo prévio ou, tratando-se de obras isentas de controlo prévio ou com escassa relevância urbanística, o período necessário para a sua execução e conclusão seja superior a três meses;

d) Tenham sido adquiridos à Região;

e) Excedam, na tabela de ordenação final, a quantidade de imóveis solicitadas no âmbito da Consultas Públicas de Arrendamento (CPA).

Artigo 15.º

Procedimento das consultas públicas de arrendamento

1- Sem prejuízo da sua divulgação por meios alternativos, as Consultas Públicas de Arrendamento (CPA) serão publicitadas por meios eletrónicos, no sítio da *internet* do Governo Regional, promovendo as mais amplas condições de divulgação e de participação dos interessados em condições de efetiva concorrência e a salvaguarda do interesse público.

2- O anúncio da CPA identificará obrigatoriamente o prazo durante o qual se manterá válida e eficaz, o valor máximo da despesa a realizar pela Região nesse horizonte temporal, o número máximo de contratos de arrendamento que está disposto a celebrar na condição de sujeito passivo e a correspondente despesa.

Artigo 16.º

Apresentação de propostas

1- Durante o período fixado por despacho do membro do Governo Regional com competência em matéria de habitação, devem as propostas ser apresentadas, preferencialmente por via eletrónica, autenticando-se os interessados através de cartão de cidadão ou chave móvel digital.

2- Para efeitos do disposto no número anterior, os interessados devem preencher, de modo completo, o formulário eletrónico disponibilizado para o efeito.

3- No formulário a que se refere o número anterior, devem ser preenchidos os seguintes elementos:

- a) Identificação dos proprietários, usufrutuários ou superficiários do imóvel, com indicação do número de telefone de contato e endereço de correio eletrónico;
- b) Morada do imóvel, com indicação do número de descrição de registo predial e de matriz predial;
- c) Indicação da classificação energética atribuída ao imóvel mediante a apresentação do certificado energético;
- d) Indicação da área bruta privativa do imóvel mediante a apresentação da caderneta predial do imóvel;

e) Indicação do estado de conservação do imóvel usando uma das quatro classificações:

i) novo a estrear;

ii) bom;

iii) satisfatório;

iv) mau, a necessitar de obras;

f) Indicação do número de Registo Regional de Alojamento Local (AL), mediante a entrega de declaração assinada permitindo a consulta do processo de registo de AL junto do departamento do Governo Regional competente em matéria de turismo;

g) Declaração de aceitação expressa e incondicional das condições deste Regulamento.

4- Nas situações previstas no artigo 6.º, devem os interessados descrever e indicar a valorização que atribuem ao mobiliário existente no imóvel.

5- Quando os interessados pretendam realizar obras no imóvel nos termos e para os efeitos do disposto nos números 3 e 4 do artigo 8.º, devem manifestar tal intenção no momento da apresentação da proposta, descrevendo os respetivos trabalhos, indicando o valor orçamentado para a correspondente empreitada e, requerendo o recebimento a título de adiantamento, do valor correspondente até três meses de renda.

6- Pretendendo os interessados submeter ao P+H mais do que um fogo de que sejam proprietários, usufrutuários ou superficiários, deverão preencher tantos formulários de candidatura quantos os necessários, ainda que todos os fogos integrem um mesmo prédio urbano.

7- Sempre que as condições técnicas o não permitirem, podem os interessados preencher e assinar o formulário de candidatura disponível no sítio da Internet do Governo Regional e enviar o mesmo, acompanhado da documentação de suporte da candidatura, para o endereço de correio eletrónico indicado no anúncio da CPA.

8- Os interessados podem ainda apresentar as suas propostas por correio postal ou pessoalmente no departamento do Governo Regional com competência em matéria de habitação.

9- A prestação de falsas declarações ou incumprimento das condições do P+H determinarão a exclusão das propostas.

Artigo 17.º

Promessa unilateral de arrendamento

As propostas de contratação de arrendamento apresentadas nos termos do artigo anterior consubstanciam promessas unilaterais de arrendamento válidas pelo prazo de três meses.

Artigo 18.º

Tramitação das CPA

1- No prazo máximo de quinze dias a contar do fim do prazo para entrega de propostas a que se refere o artigo 16.º, o departamento do Governo Regional com competência em matéria de habitação notificará, preferencialmente por via eletrónica, os candidatos da sua aceitação, com proposta de renda, condicionada aos resultados da vistoria a que se refere o artigo 19.º, da exclusão da(s) proposta(s), com indicação do motivo, ou concede prazo para apresentação de documentação ou informação complementar.

2- As notificações por via eletrónica serão efetuadas por correio eletrónico, sem prejuízo dos candidatos poderem consultar o respetivo processo e o conteúdo das notificações no departamento referido no número anterior.

3- Na notificação da aceitação condicionada da proposta constará ainda a data em que terá lugar a vistoria ao imóvel, que terá de ser marcada nos quinze dias úteis seguintes à data de envio da respetiva notificação, caso não existe recusa formal da proposta condicionada, também efetuada por via eletrónica.

Artigo 19.º

Vistorias técnicas

1- As vistorias técnicas serão realizadas a pedido da direção regional competente em matéria de habitação, e por quem esta indicar, tendo em vista verificar as condições de candidatura, nos termos do artigo 16.º.

2- As vistorias técnicas determinarão ainda:

- a) As condições do fogo proposto para cumprir o fim a que se destina e da sua aceitabilidade no âmbito do P+H;
 - b) O estado de conservação do locado, atribuindo-lhe a classificação novo a estrear, bom, satisfatório, mau a necessitar de obras;
 - c) Os vícios e as reparações que serão necessárias realizar no imóvel, em particular, quanto a canalização de águas e esgotos, instalações elétricas e de gás;
 - d) O valor do mobiliário para efeitos do disposto no artigo 6.º;
 - e) A necessidade de realização de obras, sua caracterização, quantificação e valorização para efeitos do disposto no artigo 8.º e o prazo de duração adequado para a sua realização e conclusão.
- 3- A informação referida nos números anteriores deverá ser recolhida e inserida em ficha técnica que será assinada pelos representantes do candidato e da direção regional competente em matéria de habitação.
- 4- O Relatório da vistoria técnica é anexo ao contrato de arrendamento a celebrar.

Artigo 20.º

Critérios de ordenação

A direção regional competente em matéria de habitação apreciará as propostas que forem submetidas e tomará a decisão de contratar, mediante a ordenação das candidaturas, segundo critérios a definir na CPA, que ponderará os seguintes fatores:

- a) Localização
- b) Estado de conservação
- c) Valor da renda definida de acordo com o artigo 5.º deste Regulamento.

Artigo 21.º

Decisão de contratar

- 1- A direção regional competente em matéria de habitação não fica obrigada à celebração de um número mínimo ou máximo de contratos de arrendamento.

2- No prazo máximo de trinta dias a contar da data de conclusão da vistoria, a direção regional competente em matéria de habitação notificará os candidatos dos resultados da vistoria técnica realizada nos termos do artigo 19.º, com indicação fundamentada dos que foram definitivamente aceites ou excluídos do P+H e de eventuais condições a cumprir até à celebração dos contratos de arrendamento.

3- Com a notificação de aceitação, fica a direção regional competente em matéria de habitação autorizada a publicitar o imóvel no âmbito dos procedimentos necessários para celebrar o contrato de subarrendamento.

4- Os contratos de arrendamento deverão ser celebrados no prazo máximo de quinze dias a contar da data indicada no n.º 2.

5- Sem prejuízo do disposto na alínea b) do n.º 8 do artigo 8.º os contratos de arrendamento celebrados ao abrigo do P+H terão início no primeiro dia do mês seguinte ao da sua celebração.

Artigo 22.º

Comunicação à Autoridade Tributária

O senhorio deve promover, nos termos legais, o registo do contrato de arrendamento junto da Autoridade Tributária.

Capítulo III

Subarrendamento de imóveis no âmbito do P+H

Artigo 23.º

Condições de acesso

1- O acesso dos agregados familiares concorrentes a uma habitação no âmbito do P+H depende:

a) Do agregado familiar auferir um rendimento mensal corrigido (RMC) que configure uma taxa de esforço superior a 35% face à renda de arrendamento máxima por tipologia e zona da habitação que lhe será atribuída, definida no anexo I;

- b) Do agregado familiar auferir um rendimento mensal corrigido (RMC) que configure uma taxa de esforço inferior a 70% face à renda de arrendamento máxima por tipologia e zona da habitação que lhe será atribuída, definida no anexo I;
 - c) Nenhum dos membros do agregado familiar deter, a qualquer título, outra habitação que possa satisfazer as necessidades habitacionais do agregado;
 - d) Nenhum dos membros do agregado familiar estar a usufruir, ou ter usufruído, de apoios públicos para acesso a habitação própria, exceto se o apoio se justificar por constituição de novo agregado familiar ou para resolução provisória e urgente da situação habitacional do agregado;
 - e) Todos os membros do agregado familiar encontrarem-se em situação fiscal e contributiva regular;
 - f) Do agregado candidatado não estar a usufruir de subvenção mensal financeira atribuída no âmbito do Programa Famílias com Futuro, vertente Incentivo ao Arrendamento, ou programa equivalente, exceto se após a atribuição da subvenção financeira mensal, tenha de suportar uma taxa de esforço superior a 30% do rendimento mensal corrigido (RMC).
- 2- Para efeitos do cálculo da taxa de esforço mencionada na alínea f) do número anterior o RMB não poderá ser inferior a 1,5 vezes o valor da renda mensal contratada.
- 3- Sem prejuízo da responsabilidade criminal, a prestação de falsas declarações, de forma expressa ou por omissão, ou a falsificação de documentos constitui causa de exclusão da candidatura ou de resolução do contrato.
- 4- Quando, nos termos do número anterior, haja lugar à exclusão da candidatura ou à resolução do contrato, o candidato ou contraente beneficiário fica impedido de se candidatar, nessa ou noutra qualidade, a qualquer programa de apoio à habitação promovido pela Região durante o período de três anos.
- 5- Se, por facto superveniente à candidatura e decisão da mesma, o agregado familiar deixar de reunir as condições de acesso ao apoio previsto no presente diploma, cessa, de imediato, o contrato de subarrendamento celebrado com a Região.
- 6- O agregado ter residência permanente na Região há mais de três anos, à data de apresentação da candidatura.

Artigo 24.º

Forma da candidatura

- 1- A candidatura inicia-se a requerimento dos interessados, mediante a apresentação de formulário próprio, após o anúncio e publicação de Regulamento com as condições específicas de acesso ao programa P+H.
- 2- Os documentos e os elementos necessários à formalização da candidatura, os serviços onde as mesmas deverão ser apresentadas e respetivos períodos de candidatura são fixados em regulamento específico.

Artigo 25.º

Instrução da candidatura

- 1- O processo de candidatura é instruído pela direção regional competente em matéria de habitação e pelos serviços executivos periféricos do departamento do Governo Regional com competência na mesma matéria.
- 2- A instrução cabe ao diretor regional com competência em matéria de habitação, com poderes de delegação.
- 3- A instrução compreende o conjunto de diligências necessárias à verificação da conformidade da candidatura e da sua admissibilidade, a qual deverá ser concluída no prazo de sessenta dias úteis a contar da data de apresentação do formulário de candidatura.

Artigo 26.º

Diligências instrutórias

- 1- Na fase de instrução das candidaturas, o serviço instrutor promoverá as diligências necessárias para aferir da elegibilidade da candidatura.
- 2- Para efeitos do disposto no número anterior, deve ser fixado um prazo não inferior a dez dias úteis, a contar da data da notificação, para os candidatos apresentarem os elementos que lhes forem solicitados.
- 3- A não observância do disposto no número anterior determina a exclusão da candidatura.

4- Todos os atos instrutórios realizados são registados e arquivados no processo do candidato a que digam respeito.

Artigo 27.º

Prioridades de instrução

1- A prioridade das candidaturas será atribuída em função da pontuação obtida pelos critérios definidos em regulamento específico, que pontuará as candidaturas de acordo os rendimentos, composição e localização da morada do agregado no momento da candidatura.

2- O estabelecido no número anterior, conjugado com o número e tipologia de habitações disponibilizadas para subarrendamento no âmbito do P+H, implica que:

a) A análise e decisão das candidaturas é feita de acordo com a pontuação obtida segundo o Regulamento específico;

b) A decisão de admissão da candidatura fica suspensa até que estejam reunidas as condições para que aquela seja proferida, sem prejuízo do disposto nos números seguintes e nos artigos 110.º e 112.º do Código do Procedimento Administrativo.

3- Os candidatos devem ser notificados da suspensão referida na alínea b) do n.º 2 do presente artigo.

4- Se, por virtude da suspensão mencionada no número anterior, for ultrapassado o ano civil relevante no que concerne aos documentos apresentados em sede de candidatura, a decisão sobre admissibilidade da mesma deverá ser precedida da atualização dos documentos que se afigurem necessários para o efeito.

Artigo 28.º

Projeto de decisão, audiência prévia e relatório final

Concluída a instrução do processo, o serviço instrutor elabora um projeto de decisão fundamentado, observando-se o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo quanto à audiência dos interessados.

Artigo 29.º

Decisão

1- O processo de candidatura, acompanhado pelo projeto de decisão e de relatório final elaborado pelo serviço instrutor, que proceda à ponderação das observações que eventualmente forem formuladas em sede de audiência prévia, é submetido a decisão do membro do Governo Regional com competência em matéria de habitação.

2- A decisão deverá ser notificada ao candidato, contendo os elementos necessários para que o interessado fique a conhecer todos os aspetos relevantes da mesma.

3- A aceitação da habitação a atribuir ao agregado familiar candidatado é materializada com a assinatura do contrato de subarrendamento que se regerá pelo Novo Regulamento de Arrendamento Urbano (NRAU).

Artigo 30.º

Validade da candidatura

1- No caso de a decisão de uma candidatura ser de deferimento, e para a qual não tenha sido atribuída uma habitação por falta de habitação arrendada no âmbito da CPA definida no capítulo II deste Regulamento, manter-se-á válida durante um período de seis meses contados a partir da data de conclusão de apresentação de candidaturas do concurso onde foi formalizada.

2- No caso de ser lançado novo concurso no âmbito do capítulo III deste Regulamento, antes de decorrido o prazo mencionado no número anterior, as candidaturas deferidas, às quais não tenha sido atribuída habitação, serão consideradas e serão priorizadas em relação às novas candidaturas apresentadas.

Artigo 31.º

Exclusão e resolução do contrato

1- São excluídos os candidatos admitidos que não aceitem, expressa ou tacitamente, sem justificação atendível, a habitação que lhes foi destinada ou que, sem justo impedimento, não compareçam ao ato de outorga do contrato de subarrendamento.

2- Os contratos de subarrendamento previstos no presente Regulamento serão resolvidos nos termos previstos no NRAU, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

3- No caso de a resolução do contrato se fundamentar na falta de pagamento de renda, haverá, ainda, lugar ao pagamento dos valores em falta, acrescidos de juros de mora à taxa legal em vigor, sem prejuízo de outras sanções legalmente aplicáveis ao caso.

4- Os candidatos excluídos nos termos do n.º 1 ficam impedidos de aceder, nessa ou noutra qualidade, ao apoio previsto no P+H pelo período de dois anos.

5- Os beneficiários cujo contrato seja resolvido nos termos do n.º 2 poderão ser impedidos de aceder, nessa ou noutra qualidade, ao apoio previsto no P+H pelo período de dois anos, por decisão do membro do Governo Regional com competência em matéria de habitação, atenta a gravidade dos factos praticados.

Artigo 32.º

Renda

1- A renda mensal a aplicar no contrato de subarrendamento terá em conta o rendimento do agregado familiar e deverá configurar uma taxa de esforço superior a 30% do RMC.

2- A definição da renda a aplicar no contrato de subarrendamento consta no regulamento específico de cada concurso para atribuição de imóveis.

Artigo 33.º

Cumulação de subsídios

O apoio previsto neste Regulamento não é cumulável com qualquer outro de idêntica natureza ou finalidade, sem prejuízo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 23.º do presente Regulamento.

Capítulo IV

Disposições finais

Artigo 34.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor na data da publicação no Jornal Oficial que cria o P+H, podendo os candidatos submeter as suas propostas nos períodos constantes do despacho a que se refere o n.º 3 do artigo 3.º.

Artigo 35.º

Normas finais

1- Celebrados os contratos de arrendamento no âmbito do programa, e quando os fogos estiverem em condições de poderem ser objeto de subarrendamento, o departamento do Governo Regional com competência em matéria de habitação tomará a posse efetiva dos mesmos, competindo a esta unidade orgânica a atribuição dos mesmos, a celebração e a gestão dos contratos que venha a celebrar.

2- Quaisquer lacunas ou questões interpretativas das normas do presente Regulamento serão integradas e esclarecidas pelo departamento do Governo Regional com competência em matéria de habitação, a quem compete a gestão dos contratos de arrendamento e de subarrendamento no âmbito do P+H.

ANEXO I

O limite máximo de preço de renda por tipologia e localização

Valor máximo de renda por tipologia [€]

	Tipologia					
	T0	T1	T2	T3	T4	T5
Zona I	300	400	450	550	650	750
Zona II	250	300	375	450	525	600

Zonas													
Corvo	Vila do Corvo	Vila do Corvo	I	Pico	Madalena	Madalena	I	São Miguel	Ponta Delgada	Capelas	I	São Miguel	Ribeira Grande
Faial	Horta	Castelo Branco	I	Pico	São Roque do Pico	Prainha	II	São Miguel	Ponta Delgada	Covoadá	II	São Miguel	Vila Franca do Campo
Faial	Horta	Cedros	II	Pico	São Roque do Pico	Santa Luzia	II	São Miguel	Ponta Delgada	Fajã de Cima	I	São Miguel	Vila Franca do Campo
Faial	Horta	Feteira	II	Pico	São Roque do Pico	Santo Amaro	II	São Miguel	Ponta Delgada	Fenais da Luz	II	São Miguel	Vila Franca do Campo
Faial	Horta	Flamengos	I	Pico	São Roque do Pico	Santo António	II	São Miguel	Ponta Delgada	Feteiras	II	São Miguel	Vila Franca do Campo
Faial	Horta	Pedro Miguel	II	Pico	São Roque do Pico	São Roque	I	São Miguel	Ponta Delgada	Ginetes	II	São Miguel	Vila Franca do Campo
Faial	Horta	Praia do Norte	II	Santa Maria	Vila do Porto	Santa Bárbara	II	São Miguel	Ponta Delgada	Livramento	I	São Miguel	Vila Franca do Campo
Faial	Horta	Salão	II	Santa Maria	Vila do Porto	Almagreira	II	São Miguel	Ponta Delgada	Mosteiros	II	Terceira	Angra do Heroísmo
Faial	Horta	Angústias	I	Santa Maria	Vila do Porto	Santo Espírito	II	São Miguel	Ponta Delgada	Pilar	II	Terceira	Angra do Heroísmo
Faial	Horta	Capelo	II	Santa Maria	Vila do Porto	São Pedro	II	São Miguel	Ponta Delgada	Relva	I	Terceira	Angra do Heroísmo
Faial	Horta	Conceição	I	Santa Maria	Vila do Porto	Vila do Porto	I	São Miguel	Ponta Delgada	Remédios (PDL)	II	Terceira	Angra do Heroísmo
Faial	Horta	Matriz	I	São Jorge	Calheta	Norte Pequeno	II	São Miguel	Ponta Delgada	Santa Bárbara (PDL)	II	Terceira	Angra do Heroísmo
Faial	Horta	Praia do Almocharife	II	São Jorge	Calheta	Calheta	I	São Miguel	Ponta Delgada	Santo António	II	Terceira	Angra do Heroísmo
Faial	Horta	Ribeirinha	II	São Jorge	Calheta	Ribeira Seca	II	São Miguel	Ponta Delgada	São Vicente	I	Terceira	Angra do Heroísmo
Flores	Lajes das Flores	Fajã Grande	II	São Jorge	Calheta	Santo Antão	II	São Miguel	Ponta Delgada	Sete Cidades	II	Terceira	Angra do Heroísmo
Flores	Lajes das Flores	Fajãzinha	II	São Jorge	Calheta	Topo	II	São Miguel	Ponta Delgada	Fajã de Baixo	I	Terceira	Angra do Heroísmo
Flores	Lajes das Flores	Fazenda	II	São Jorge	Velas	Norte Grande	II	São Miguel	Ponta Delgada	Santa Clara	I	Terceira	Angra do Heroísmo
Flores	Lajes das Flores	Lajedo	II	São Jorge	Velas	Urzelina	II	São Miguel	Ponta Delgada	São José	I	Terceira	Angra do Heroísmo
Flores	Lajes das Flores	Lajes	I	São Jorge	Velas	Manadas	II	São Miguel	Ponta Delgada	São Pedro (PDL)	I	Terceira	Angra do Heroísmo
Flores	Lajes das Flores	Lomba	II	São Jorge	Velas	Rosais	II	São Miguel	Ponta Delgada	São Roque	I	Terceira	Angra do Heroísmo
Flores	Lajes das Flores	Mosteiro	II	São Jorge	Velas	Santo Amaro	II	São Miguel	Ponta Delgada	São Sebastião	I	Terceira	Angra do Heroísmo
Flores	Santa Cruz das Flores	Cedros	II	São Jorge	Velas	Velas	I	São Miguel	Povoação	Água Retorta	II	Terceira	Angra do Heroísmo
Flores	Santa Cruz das Flores	Ponta Delgada	II	São Miguel	Lagoa	Cabouco	I	São Miguel	Povoação	Faial da Terra	II	Terceira	Angra do Heroísmo
Flores	Santa Cruz das Flores	Caveira	II	São Miguel	Lagoa	Água de Pau	I	São Miguel	Povoação	Nossa Senhora dos Remédios	II	Terceira	Angra do Heroísmo
Flores	Santa Cruz das Flores	Santa Cruz	I	São Miguel	Lagoa	Remédios	II	São Miguel	Povoação	Furnas	I	Terceira	Angra do Heroísmo
Graciosa	Santa Cruz da Graciosa	Guadalupe	II	São Miguel	Lagoa	Ribeira Chã	II	São Miguel	Povoação	Povoação	I	Terceira	Angra do Heroísmo
Graciosa	Santa Cruz da Graciosa	Luz	II	São Miguel	Lagoa	Rosário	I	São Miguel	Povoação	Ribeira Quente	II	Terceira	Praia da Vitória
Graciosa	Santa Cruz da Graciosa	São Mateus	II	São Miguel	Lagoa	Santa Cruz	I	São Miguel	Povoação	Calhetas	I	Terceira	Praia da Vitória
Graciosa	Santa Cruz da Graciosa	Santa Cruz	I	São Miguel	Nordeste	Achada	II	São Miguel	Povoação	Fenais da Ajuda	II	Terceira	Praia da Vitória
Pico	Lajes do Pico	Calheta do Nesquim	II	São Miguel	Nordeste	Achadinha	II	São Miguel	Povoação	Lomba da Maia	II	Terceira	Praia da Vitória
Pico	Lajes do Pico	Piedade	II	São Miguel	Nordeste	Algarvia	II	São Miguel	Povoação	Lomba de São Pedro	II	Terceira	Praia da Vitória
Pico	Lajes do Pico	Ribeirinha	II	São Miguel	Nordeste	Lomba da Fazenda	II	São Miguel	Povoação	Maia	I	Terceira	Praia da Vitória
Pico	Lajes do Pico	São João	II	São Miguel	Nordeste	Nordeste	I	São Miguel	Povoação	Porto Formoso	II	Terceira	Praia da Vitória
Pico	Lajes do Pico	Lajes	I	São Miguel	Nordeste	Salga	II	São Miguel	Povoação	Ribeira Seca (RG)	I	Terceira	Praia da Vitória
Pico	Lajes do Pico	Ribeiras	II	São Miguel	Nordeste	Santana	II	São Miguel	Povoação	Ribeirinha (RG)	II	Terceira	Praia da Vitória
Pico	Madalena	Bandeiras	II	São Miguel	Nordeste	Santo António Nordestinho	II	São Miguel	Povoação	Santa Bárbara (RG)	I	Terceira	Praia da Vitória
Pico	Madalena	São Caetano	II	São Miguel	Nordeste	São Pedro (N)	II	São Miguel	Povoação	São Brás	II	Terceira	Praia da Vitória
Pico	Madalena	São Mateus	II	São Miguel	Ponta Delgada	Ajuda	II	São Miguel	Povoação	Conceição	I		
Pico	Madalena	Candelária	II	São Miguel	Ponta Delgada	Arrifes	I	São Miguel	Povoação	Matriz (RG)	I		
Pico	Madalena	Criação Velha	II	São Miguel	Ponta Delgada	Candelária	II	São Miguel	Povoação	Pico da Pedra	I		

ANEXO II

Método de cálculo do limite específico de preço de renda por alojamento

1- O valor do limite específico do preço de renda mensal aplicável a uma habitação no âmbito do Programa +Habitação resulta da seguinte expressão:

$$VL_{esp} = 0,8 \times A \times C_e \times C_q \times V_{arr}$$

em que:

VL_{esp} - Valor do limite específico do preço de renda da habitação;

A- Área bruta de construção mais a área excedente à área de implantação, nos termos do n.º 2;

C_e - Coeficiente do certificado energético, nos termos do n.º 5;

C_q - Coeficiente de qualidade e conforto, nos termos do n.º 6;

V_{arr} - Valor mediano das rendas por metro, onde se localiza o alojamento, nos termos do n.º 8;

2- A área bruta de construção mais a área excedente à área de implantação resulta da seguinte expressão:

$$A = (A_a + A_b) \times C_{aj} + A_c + A_d$$

em que:

A_a - Área bruta privativa;

A_b - Áreas brutas dependentes;

C_{aj} - Coeficiente de ajustamento de áreas;

A_c - Área de terreno livre até ao limite de duas vezes a área de implantação;

A_d - Área de terreno livre que excede o limite de duas vezes a área de implantação.

3- Os tipos de áreas referidos no número anterior e a sua fórmula de cálculo correspondem ao estabelecido no artigo 40.º do anexo I do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, na sua redação atual.

4- O coeficiente de ajustamento de áreas (C_{aj}) referido no n.º 2 é calculado com base na soma da área brutavprivativa (A_a) e das áreas brutas dependentes (A_b), resultando da seguinte expressão:

$$C_{aj} = \sqrt[3]{\left(\frac{90}{A_a + 0,3 \times A_b}\right)}$$

5- O coeficiente do certificado energético (C_e) é determinado pela classe constante do Certificado Energético da habitação em questão, segundo a tabela seguinte:

Classe A+	1,09
Classe A	1,06
Classe B	1,04
Classe B-	1,02
Classe C	1,01
Classe D	1,00
Classe E	0,98
Classe F	0,95

6- O coeficiente de qualidade e conforto (C_q) obtém-se adicionando ou subtraindo à unidade os coeficientes seguintes:

Tipo de edifício:

Apartamento	0
Moradia em banda	0,05
Moradia Geminada	0,07
Moradia isolada	0,09

Piso (no caso de apartamento):

Sótão	0,01
Piso elevado	0,02
Rés-do-chão	0
Cave	-0,03

Acesso (no caso de apartamento):

Com elevador ou R/C	0,02
1.º andar ou cave sem elevador	0,01
2.º andar sem elevador	0
3.º andar sem elevador	-0,01
4.º andar ou superior sem elevador	-0,03

Estacionamento:

Sem estacionamento	0
um lugar	0,03
dois lugares ou mais	0,04

Equipamentos de cozinha:

Habitação não equipada	0
Habitação equipada	0,03

Mobiliário:

Habitação não mobilada	0
Habitação mobilada	0,03

Estado de conservação:

Primeira utilização	0,04
Bom	0,02
Satisfatório	0

7- Para efeitos de aplicação da tabela referida no número anterior considera -se:

- a) «Apartamento», uma habitação que ocupa parte de um edifício, sendo o acesso direto ou através de espaços comuns;
- b) «Moradia», uma habitação que ocupa a totalidade do edifício, sendo designada de: «isolada», quando o edifício está completamente separado de qualquer outro edifício (com exceção dos seus anexos); «geminada», quando o edifício está justaposto a outro através de uma empena; ou «em banda», quando o edifício está justaposto a outros através de duas empenas;
- c) «Sótão», o piso situado no desvão da cobertura inclinada de um edifício;
- d) «Rés-do-chão», o piso que se encontra junto à cota da soleira da entrada principal do edifício;
- e) «Cave», um piso abaixo do rés-do-chão;
- f) «Estacionamento», um ou mais lugares de estacionamento privativos afetos à habitação;
- g) «Habitação equipada», uma habitação com, pelo menos, fogão, frigorífico e esquentador/cilindro;
- h) «Habitação mobilada», uma habitação com, pelo menos, camas, colchões, roupeiros, mesa de refeições e cadeiras para o número mínimo de ocupantes, bem como um sofá ou cadeirão;
- i) «Primeira utilização», habitação nova ou que vai ser objeto da primeira utilização após uma reabilitação da qual resulta a ausência de anomalias aparentes;
- j) Estado de conservação «Bom», habitação sem anomalias ou com anomalias pontuais que apenas prejudicam o aspeto;
- k) Estado de conservação «Satisfatório», habitação com anomalias extensas que apenas prejudicam o aspeto ou anomalias pontuais que prejudicam o uso.

8- O valor mediano das rendas por m2, V_{arr} , obtém-se da seguinte tabela:

€/ m ²						
Tipologia	T0	T1	T2	T3	T4	T5
Zona I	4,20	4,20	4,10	4,10	3,85	3,85
Zona II	3,85	3,85	3,95	3,95	4,00	4,00

Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial

Declaração n.º 3/2020 de 27 de julho de 2020

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de Abril, publicam-se os Mapas II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X, modificados em virtude das alterações orçamentais efetuadas até 30 de junho, respeitantes ao Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2020.

24 de julho de 2020. - O Diretor Regional do Orçamento e Tesouro, *José António Gomes*.

MAPA II

Despesas da Região especificadas segundo a classificação orgânica, por capítulos

CAPÍ- TULOS	DESIGNAÇÃO ORGÂNICA	Importâncias em euros	
		Por capítulos	Por Departamentos
	<u>01 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES</u>		
01	Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores	12 646 700	12 646 700
	<u>02 - PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL</u>		
01	Secretaria-Geral da Presidência	4 017 200	
02	Gabinete do Secretário Regional Adjunto da Presidência para os Assuntos Parlamentares	662 500	
03	Gabinete do Secretário Regional Adjunto da Presidência para as Relações Externas	768 000	
04	Direção Regional das Comunidades	1 090 800	
05	Direção Regional da Juventude	956 700	
06	Direção Regional dos Assuntos Europeus	290 500	
50	Despesas do Plano	3 728 207	
12	Operações extra-orçamentais	1 206 810	12 720 717
	<u>03 - VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL</u>		
01	Gabinete do Vice-Presidente	402 823 431	
02	Direção Regional do Orçamento e Tesouro	3 609 900	
03	Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade	3 708 400	
04	Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional	4 194 000	
05	Direção Regional de Organização e Administração Pública	1 599 290	
06	Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais	1 057 400	
07	Serviço Regional de Estatística dos Açores	1 490 800	
50	Despesas do Plano	94 549 027	
12	Operações extra-orçamentais	190 361 670	703 393 918
	<u>04 - SECRETARIA REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL</u>		
01	Gabinete do Secretário	1 493 500	
02	Direção Regional da Habitação	3 589 300	
03	Direção Regional da Solidariedade Social	2 348 607	
50	Despesas do Plano	44 321 733	
12	Operações extra-orçamentais	1 079 640	52 832 780
	<u>05 - SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA</u>		
01	Gabinete do Secretário	2 375 550	
02	Direção Regional da Educação	234 271 200	
03	Direção Regional da Cultura	8 939 400	
04	Direção Regional do Desporto	4 211 300	
50	Despesas do Plano	65 891 045	
12	Operações extra-orçamentais	2 817 580	318 506 075

MAPA II

Despesas da Região especificadas segundo a classificação orgânica, por capítulos

CAPÍ- TULOS	DESIGNAÇÃO ORGÂNICA	Importâncias em euros	
		Por capítulos	Por Departamentos
	<u>06 - SECRETARIA REGIONAL DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA</u>		
01	Gabinete do Secretário	1 633 750	
02	Direção Regional dos Assuntos do Mar	640 820	
03	Direção Regional das Pescas	947 900	
04	Direção Regional da Ciência e Tecnologia	944 800	
50	Despesas do Plano	41 045 001	
12	Operações extra-orçamentais	733 560	
			45 945 831
	<u>07 - SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS</u>		
01	Gabinete do Secretário	11 345 750	
02	Direção Regional dos Transportes	2 114 000	
03	Direção Regional das Obras Públicas e Comunicações	6 925 000	
50	Despesas do Plano	217 727 569	
12	Operações extra-orçamentais	3 253 960	
			241 366 279
	<u>08 - SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE</u>		
01	Gabinete do Secretário	4 996 198	
02	Direção Regional da Saúde	2 760 473	
03	Serviço Regional de Saúde	276 625 000	
04	Direção Regional de Prevenção e Combate às Dependências	306 200	
50	Despesas do Plano	53 955 339	
12	Operações extra-orçamentais	693 120	
			339 336 330
	<u>09 - SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO</u>		
01	Gabinete do Secretário	1 439 800	
02	Direção Regional da Energia	858 400	
03	Direção Regional do Ambiente	6 392 000	
04	Direção Regional do Turismo	3 085 400	
50	Despesas do Plano	40 463 351	
12	Operações extra-orçamentais	1 969 000	
			54 207 951
	<u>10 - SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS</u>		
01	Gabinete do Secretário	18 048 651	
02	Direção Regional dos Recursos Florestais	9 128 250	
03	Direção Regional da Agricultura	3 713 450	
04	Direção Regional do Desenvolvimento Rural	2 388 000	
50	Despesas do Plano	57 276 561	
12	Operações extra-orçamentais	5 083 320	
			95 638 232
	TOTAL GERAL		1 876 594 813

MAPA III

Despesas da Região especificadas segundo a classificação funcional

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	Importâncias em euros	
		Por Subfunções	Por Funções
1	<i>FUNÇÕES GERAIS DE SOBERANIA</i>		<i>188 042 997</i>
1.01	Serviços Gerais da Administração Pública	179 523 630	
1.02	Defesa Nacional		
1.03	Segurança e Ordem Públicas	8 519 367	
2	<i>FUNÇÕES SOCIAIS</i>		<i>726 821 019</i>
2.01	Educação	278 238 224	
2.02	Saúde	330 123 843	
2.03	Segurança e Ação Sociais	28 404 456	
2.04	Habituação e Serviços Colecivos	49 799 618	
2.05	Serviços Culturais, Recreativos e Religiosos	40 254 878	
3	<i>FUNÇÕES ECONÓMICAS</i>		<i>569 920 797</i>
3.01	Agricultura e Pecuária, Silvicultura, Caça e Pesca	135 797 203	
3.02	Indústria e Energia	3 450 241	
3.03	Transportes e Comunicações	238 112 319	
3.04	Comércio e Turismo	22 338 786	
3.05	Outras Funções Económicas	170 222 248	
4	<i>OUTRAS FUNÇÕES</i>		<i>391 810 000</i>
4.01	Operações da Dívida Pública	354 810 000	
4.02	Transferências entre Administrações Públicas		
4.03	Diversas não especificadas	37 000 000	
	TOTAL		<i>1 876 594 813</i>

MAPA IV

Despesas da Região especificadas segundo a classificação económica

(Euros)

CÓDIGOS	DESIGNAÇÃO	Importâncias em euros	
		Por Subagrupamentos	Por Agrupamentos
	DESPESAS CORRENTES		897 757 887
01.00	Despesas com pessoal		122 637 539
02.00	Aquisição de bens e serviços correntes		130 771 319
03.00	Juros e outros encargos		39 300 796
04.00	Transferências correntes		576 283 789
04.03 a 04.06	Administrações Públicas	519 958 637	
04.01 - 04.02 E	Outros Sectores	56 325 152	
04.07 - 04.09			
05.00	Subsídios		2 333 037
06.00	Outras despesas correntes		26 431 407
	DESPESAS DE CAPITAL		771 638 266
07.00	Aquisição de bens de capital		108 262 778
08.00	Transferências de capital		289 045 483
08.03 a 08.06	Administrações Públicas	193 941 055	
08.01 - 08.02 E	Outros Sectores	95 104 428	
08.07 a 08.09			
09.00	Ativos financeiros		58 676 105
10.00	Passivos financeiros		315 550 000
11.00	Outras despesas de capital		103 900
	OPERAÇÕES EXTRA-ORÇAMENTAIS		207 198 660
	TOTAL		1 876 594 813

MAPA V

Receitas Globais dos fundos e serviços autónomos segundo a classificação orgânica

DESIGNAÇÃO	Importâncias em euros
03 - VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL	99 712 885
RIAC - Agência para a Modernização e Qualidade do Serviço ao Cidadão, IP	5 950 000
Fundo Regional do Emprego	69 467 939
Ilhas de Valor, S.A.	13 183 900
SDEA - Sociedade para o Desenvolvimento Empresarial dos Açores, EPER	10 298 610
PJCSC - Pousada da Juventude da Caldeira do Santo Cristo	139 800
Associação Nonagon - Parque de Ciência e Tecnologia de São Miguel	672 636
04 - SECRETARIA REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL	12 968 000
Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA	12 968 000
05 - SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA	235 787 883
Fundo Regional de Ação Cultural	300 000
Fundo Regional do Desporto	18 705
Escola Profissional das Capelas	2 512 362
Fundo Escolar da EBI Roberto Ivens	9 556 095
Fundo Escolar da EBI Canto da Maia	9 456 874
Fundo Escolar da EBS de Nordeste	4 816 320
Fundo Escolar da EBI da Lagoa	5 561 941
Fundo Escolar da EBI da Ribeira Grande	7 175 848
Fundo Escolar da EBS de Santa Maria	5 518 015
Fundo Escolar da EBI de Capelas	8 900 635
Fundo Escolar da EBS Armando Côrtes-Rodrigues	7 116 876
Fundo Escolar da EBI de Rabo de Peixe	9 533 484
Fundo Escolar da EBI de Arrifes	8 070 950
Fundo Escolar da EBI de Angra do Heroísmo	10 065 130
Fundo Escolar da EBI da Praia da Vitória	10 981 194
Fundo Escolar da EBI de Biscoitos	3 248 884
Fundo Escolar da EBS da Graciosa	3 988 661
Fundo Escolar da EBS de Velas	4 941 375
Fundo Escolar da EBS de Calheta	2 747 949
Fundo Escolar da EBI da Horta	6 896 576
Fundo Escolar da EBS das Lajes do Pico	5 040 838
Fundo Escolar da EBS de São Roque do Pico	3 606 481
Fundo Escolar da EBS das Flores	3 564 520
Fundo Escolar da ES Antero de Quental	8 993 820
Fundo Escolar da ES Domingos Rebelo	10 362 904
Fundo Escolar da ES da Ribeira Grande	6 340 084
Fundo Escolar da ES das Laranjeiras	5 861 749
Fundo Escolar da ES Jerónimo Emiliano de Andrade	7 428 440
Fundo Escolar da ES da Horta	5 456 666
Fundo Escolar do Conservatório Regional de Ponta Delgada	1 761 598
Fundo Escolar da ES Vitorino Nemésio	5 170 813
Fundo Escolar da EBS da Povoação	6 290 185
Fundo Escolar da EBS da Madalena	5 401 059
Fundo Escolar da EBI Mouzinho da Silveira	846 056
Fundo Escolar da EBI de Vila do Topo	1 238 551
Fundo Escolar da EBS Tomás de Borba	10 759 911

MAPA V

Receitas Globais dos fundos e serviços autónomos segundo a classificação orgânica

DESIGNAÇÃO	Importâncias em euros
Fundo Escolar da EBI da Maia	5 061 353
Fundo Escolar da EBI de Ginetes	4 574 754
Fundo Escolar da ES de Lagoa	4 887 061
Fundo Escolar da EBI de Água de Pau	3 298 243
Fundo Escolar da EBI de Ponta Garça	2 838 946
Fundo Escolar da EBI Francisco Ferreira Drummond	3 491 698
Teatro Micaelense	2 104 279
06 - SECRETARIA REGIONAL DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	8 793 889
Fundo Regional para a Ciência e Tecnologia	4 162 850
FUNDOPESCA - Fundo de Comp. Salarial dos Profissionais da Pesca dos Açores	909 540
ENTA - Escola das Novas Tecnologias	3 721 499
07 - SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS	45 736 199
Fundo Regional dos Transportes Terrestres	5 231 525
Fundo Regional de Apoio à Coesão e Desenvolvimento Económico	19 236 245
Atlanticoline, S.A.	21 268 429
08 - SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE	357 598 683
Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros dos Açores	14 062 385
Unidade de Saúde da Ilha de Santa Maria	5 647 274
Unidade de Saúde da Ilha de S. Miguel	49 094 493
Unidade de Saúde da Ilha Terceira	21 300 903
Unidade de Saúde da Ilha Graciosa	4 849 231
Unidade de Saúde da Ilha de S. Jorge	9 509 261
Unidade de Saúde da Ilha do Pico	10 729 766
Unidade de Saúde da Ilha do Faial	5 450 718
Unidade de Saúde da Ilha das Flores	3 971 480
Unidade de Saúde da Ilha do Corvo	659 000
Centro de Oncologia dos Açores	1 265 777
Hospital Divino Espírito Santo	127 690 815
Hospital Santo Espírito da Ilha Terceira	73 548 113
Hospital da Horta	29 819 467
09 - SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO	12 094 517
ERSARA - Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores	1 160 500
AZORINA, SA	7 276 336
AAFTH - Associação Açoreana de Formação Hoteleira	3 422 034
OTA - Observatório do Turismo dos Açores	235 647
10 - SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS	35 811 736
IAMA - Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas	21 868 755
IROA - Instituto Regional de Ordenamento Agrário, S.A.	13 942 981
TOTAL	808 503 792

MAPA VI

**Receitas globais dos fundos e serviços autónomos especificados
segundo a classificação económica**

CAPÍTULO	DESIGNAÇÃO	Importâncias em euros
	Receitas Correntes	587 517 006
01	Impostos diretos	0
02	Impostos indiretos	0
03	Contribuições para a Segurança Social, C.G.A. E ADSE	0
04	Taxas, multas e outras penalidades	14 928 641
05	Rendimentos de propriedade	970
06	Transferências	534 666 136
	<i>Administrações Públicas</i>	497 625 692
	<i>Outros Sectores</i>	37 040 444
07	Venda de bens e serviços correntes	29 815 772
08	Outras receitas correntes	8 105 487
	Receitas de Capital	213 220 341
09	Venda de bens de investimento	5 525
10	Transferências	188 951 443
	<i>Administrações Públicas</i>	143 288 358
	<i>Outros Sectores</i>	45 663 085
11	Ativos financeiros	235 000
12	Passivos financeiros	23 806 667
13	Outras receitas de capital	221 706
	Receitas Correntes e de Capital	800 737 347
	Outras Receitas	7 766 445
15	Reposições não abatidas nos pagamentos	267 563
16	Saldo da gerência anterior	7 437 882
17	Operações extra-orçamentais	61 000
	TOTAL GERAL	808 503 792

MAPA VII

Despesas globais dos fundos e serviços autónomos segundo a classificação orgânica

DESIGNAÇÃO	Importâncias em euros
03 - VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL	99 712 885
RIAC - Agência para a Modernização e Qualidade do Serviço ao Cidadão, IP	5 950 000
Fundo Regional do Emprego	69 467 939
Ilhas de Valor, S.A.	13 183 900
SDEA - Sociedade para o Desenvolvimento Empresarial dos Açores, EPER	10 298 610
PJCSC - Pousada da Juventude da Caldeira do Santo Cristo	139 800
Associação Nonagon - Parque de Ciência e Tecnologia de São Miguel	672 636
04 - SECRETARIA REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL	12 968 000
Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA	12 968 000
05 - SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA	235 787 883
Fundo Regional de Ação Cultural	300 000
Fundo Regional do Desporto	18 705
Escola Profissional das Capelas	2 512 362
Fundo Escolar da EBI Roberto Ivens	9 556 095
Fundo Escolar da EBI Canto da Maia	9 456 874
Fundo Escolar da EBS de Nordeste	4 816 320
Fundo Escolar da EBI da Lagoa	5 561 941
Fundo Escolar da EBI da Ribeira Grande	7 175 848
Fundo Escolar da EBS de Santa Maria	5 518 015
Fundo Escolar da EBI de Capelas	8 900 635
Fundo Escolar da EBS Armando Côrtes-Rodrigues	7 116 876
Fundo Escolar da EBI de Rabo de Peixe	9 533 484
Fundo Escolar da EBI de Arrifes	8 070 950
Fundo Escolar da EBI de Angra do Heroísmo	10 065 130
Fundo Escolar da EBI da Praia da Vitória	10 981 194
Fundo Escolar da EBI de Biscoitos	3 248 884
Fundo Escolar da EBS da Graciosa	3 988 661
Fundo Escolar da EBS de Velas	4 941 375
Fundo Escolar da EBS de Calheta	2 747 949
Fundo Escolar da EBI da Horta	6 896 576
Fundo Escolar da EBS das Lajes do Pico	5 040 838
Fundo Escolar da EBS de São Roque do Pico	3 606 481
Fundo Escolar da EBS das Flores	3 564 520
Fundo Escolar da ES Antero de Quental	8 993 820
Fundo Escolar da ES Domingos Rebelo	10 362 904
Fundo Escolar da ES da Ribeira Grande	6 340 084
Fundo Escolar da ES das Laranjeiras	5 861 749
Fundo Escolar da ES Jerónimo Emiliano de Andrade	7 428 440
Fundo Escolar da ES da Horta	5 456 666
Fundo Escolar do Conservatório Regional de Ponta Delgada	1 761 598
Fundo Escolar da ES Vitorino Nemésio	5 170 813
Fundo Escolar da EBS da Povoação	6 290 185
Fundo Escolar da EBS da Madalena	5 401 059
Fundo Escolar da EBI Mouzinho da Silveira	846 056
Fundo Escolar da EBI de Vila do Topo	1 238 551
Fundo Escolar da EBS Tomás de Borba	10 759 911

MAPA VII

Despesas globais dos fundos e serviços autónomos segundo a classificação orgânica

DESIGNAÇÃO	Importâncias em euros
Fundo Escolar da EBI da Maia	5 061 353
Fundo Escolar da EBI de Ginetes	4 574 754
Fundo Escolar da ES de Lagoa	4 887 061
Fundo Escolar da EBI de Água de Pau	3 298 243
Fundo Escolar da EBI de Ponta Garça	2 838 946
Fundo Escolar da EBI Francisco Ferreira Drummond	3 491 698
Teatro Micaelense	2 104 279
06 - SECRETARIA REGIONAL DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	8 793 889
Fundo Regional para a Ciência e Tecnologia	4 162 850
FUNDOPESCA - Fundo de Comp. Salarial dos Profissionais da Pesca dos Açores	909 540
ENTA - Escola das Novas Tecnologias	3 721 499
07 - SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS	45 736 199
Fundo Regional dos Transportes Terrestres	5 231 525
Fundo Regional de Apoio à Coesão e Desenvolvimento Económico	19 236 245
Atlanticoline, S.A.	21 268 429
08 - SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE	357 598 683
Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros dos Açores	14 062 385
Unidade de Saúde da Ilha de Santa Maria	5 647 274
Unidade de Saúde da Ilha de S. Miguel	49 094 493
Unidade de Saúde da Ilha Terceira	21 300 903
Unidade de Saúde da Ilha Graciosa	4 849 231
Unidade de Saúde da Ilha de S. Jorge	9 509 261
Unidade de Saúde da Ilha do Pico	10 729 766
Unidade de Saúde da Ilha do Faial	5 450 718
Unidade de Saúde da Ilha das Flores	3 971 480
Unidade de Saúde da Ilha do Corvo	659 000
Centro de Oncologia dos Açores	1 265 777
Hospital Divino Espírito Santo	127 690 815
Hospital Santo Espírito da Ilha Terceira	73 548 113
Hospital da Horta	29 819 467
09 - SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO	12 094 517
ERSARA - Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores	1 160 500
AZORINA, SA	7 276 336
AAFTH - Associação Açoreana de Formação Hoteleira	3 422 034
OTA - Observatório do Turismo dos Açores	235 647
10 - SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS	35 811 736
IAMA - Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas	21 868 755
IROA - Instituto Regional de Ordenamento Agrário, S.A.	13 942 981
TOTAL	808 503 792

MAPA VIII

**Despesas globais dos fundos e serviços autónomos especificados
segundo a classificação económica**

CÓDIGOS	DESIGNAÇÃO	Importâncias em euros	
		Por Subagrupamentos	Por Agrupamentos
	DESPESAS CORRENTES		747 937 667
01.00	Despesas com pessoal		416 711 828
02.00	Aquisição de bens e serviços correntes		218 583 240
03.00	Juros e outros encargos		4 035 015
04.00	Transferências correntes		66 498 560
04.03 a 04.06	Administrações Públicas	5 586 162	
04.01 - 04.02 E 04.07 - 04.09	Outros Sectores	60 912 398	
05.00	Subsídios		39 994 103
06.00	Outras despesas correntes		2 114 921
	DESPESAS DE CAPITAL		60 505 125
07.00	Aquisição de bens de capital		16 090 598
08.00	Transferências de capital		12 388 745
08.03 a 08.06	Administrações Públicas	498 000	
08.01 - 08.02 E 08.07 a 08.09	Outros Sectores	11 890 745	
09.00	Ativos financeiros		2 245 459
10.00	Passivos financeiros		25 880 323
11.00	Outras despesas de capital		3 900 000
	OPERAÇÕES EXTRA-ORÇAMENTAIS		61 000
	TOTAL		808 503 792

MAPA IX

**Despesas globais dos fundos e serviços autónomos especificados
segundo a classificação funcional**

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	Importâncias em euros	
		Por Subfunções	Por Funções
1	<i>FUNÇÕES GERAIS DE SOBERANIA</i>		52 191 680
1.01	Serviços Gerais da Administração Pública	52 191 680	
1.02	Defesa Nacional		
1.03	Segurança e Ordem Públicas		
2	<i>FUNÇÕES SOCIAIS</i>		598 216 655
2.01	Educação	230 852 537	
2.02	Saúde	343 536 298	
2.03	Segurança e Ação Sociais	12 968 000	
2.04	Habitação e Serviços Colecivos	8 436 836	
2.05	Serviços Culturais, Recreativos e Religiosos	2 422 984	
3	<i>FUNÇÕES ECONÓMICAS</i>		86 115 156
3.01	Agricultura e Pecuária, Silvicultura, Caça e Pesca	36 721 276	
3.02	Indústria e Energia	19 236 245	
3.03	Transportes e Comunicações	26 499 954	
3.04	Comércio e Turismo	3 657 681	
3.05	Outras Funções Económicas		
4	<i>OUTRAS FUNÇÕES</i>		71 980 301
4.01	Operações da Dívida Pública		
4.02	Transferências entre Administrações Públicas		
4.03	Diversas não especificadas	71 980 301	
	TOTAL		808 503 792

MAPA X
Despesas de Investimento da Administração Pública Regional
Resumo por departamentos

(Valores em Euros)

DEPARTAMENTOS	Fontes de Financiamento	2020
TOTAL DA REGIÃO	Total	876 691 429
	Cap 50 - FR	473 576 113
	Cap 50 - FC	145 381 720
	O.Fontes - FR	24 488 725
	O.Fontes - FC	233 244 871
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL	Total	3 728 207
	Cap 50 - FR	3 435 682
	Cap 50 - FC	292 525
	O.Fontes - FR	0
	O.Fontes - FC	0
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL	Total	169 375 151
	Cap 50 - FR	34 742 873
	Cap 50 - FC	59 806 154
	O.Fontes - FR	18 858 725
	O.Fontes - FC	55 967 399
SECRETARIA REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL	Total	46 521 733
	Cap 50 - FR	38 759 336
	Cap 50 - FC	5 562 397
	O.Fontes - FR	2 200 000
	O.Fontes - FC	0
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA	Total	66 316 045
	Cap 50 - FR	45 774 057
	Cap 50 - FC	20 116 988
	O.Fontes - FR	0
	O.Fontes - FC	425 000
SECRETARIA REGIONAL DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	Total	64 487 001
	Cap 50 - FR	29 657 100
	Cap 50 - FC	11 387 901
	O.Fontes - FR	500 000
	O.Fontes - FC	22 942 000
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS	Total	253 542 473
	Cap 50 - FR	193 761 883
	Cap 50 - FC	23 965 686
	O.Fontes - FR	930 000
	O.Fontes - FC	34 884 904
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE	Total	53 955 339
	Cap 50 - FR	45 770 008
	Cap 50 - FC	8 185 331
	O.Fontes - FR	0
	O.Fontes - FC	0

MAPA X
Despesas de Investimento da Administração Pública Regional
Resumo por departamentos

(Valores em Euros)

DEPARTAMENTOS	Fontes de Financiamento	2020
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO	Total	56 963 351
	Cap 50 - FR	27 048 359
	Cap 50 - FC	13 414 992
	O.Fontes - FR	2 000 000
	O.Fontes - FC	14 500 000
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS	Total	161 802 129
	Cap 50 - FR	54 626 815
	Cap 50 - FC	2 649 746
	O.Fontes - FR	0
	O.Fontes - FC	104 525 568

FR - Financiamento Regional

FC - Financiamento Comunitário

MAPA X
Despesas de Investimento da Administração Pública Regional
Resumo por departamentos

(Valores em Euros)

DEPARTAMENTOS	Fontes de Financiamento	2020
---------------	-------------------------	------

Presidência do Governo Regional

TOTAL DOS PROGRAMAS	Total	3 728 207
	Cap 50 - FR	3 435 682
	Cap 50 - FC	292 525
	O.Fontes - FR	0
	O.Fontes - FC	0
7 - JUVENTUDE	Total	1 847 907
	Cap 50 - FR	1 847 907
	Cap 50 - FC	0
	O.Fontes - FR	0
	O.Fontes - FC	0
15 - INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	Total	1 014 138
	Cap 50 - FR	893 738
	Cap 50 - FC	120 400
	O.Fontes - FR	0
	O.Fontes - FC	0
16 - RELAÇÕES EXTERNAS E COMUNIDADES	Total	866 162
	Cap 50 - FR	694 037
	Cap 50 - FC	172 125
	O.Fontes - FR	0
	O.Fontes - FC	0

Desenvolvimento por Projectos

7 - JUVENTUDE Nº Projectos: 1	Total	1 847 907
	Cap 50 - FR	1 847 907
	Cap 50 - FC	0
	O.Fontes - FR	0
	O.Fontes - FC	0
Juventude	Total	1 847 907
	Cap 50 - FR	1 847 907
	Cap 50 - FC	0
	O.Fontes - FR	0
	O.Fontes - FC	0
15 - INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO Nº Projectos: 2	Total	1 014 138
	Cap 50 - FR	893 738
	Cap 50 - FC	120 400
	O.Fontes - FR	0
	O.Fontes - FC	0
Apoio aos Media	Total	924 138
	Cap 50 - FR	803 738
	Cap 50 - FC	120 400
	O.Fontes - FR	0
	O.Fontes - FC	0

MAPA X
Despesas de Investimento da Administração Pública Regional
Resumo por departamentos

(Valores em Euros)

DEPARTAMENTOS	Fontes de Financiamento	2020
Jornal Oficial	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	90 000 90 000
16 - RELAÇÕES EXTERNAS E COMUNIDADES Nº Projectos: 5	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	866 162 694 037 172 125 0 0
Projeção dos Açores no Mundo	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	230 680 148 162 82 518
Afirmação dos Açores na Europa	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	206 000 206 000
Emigrado e Regressado	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	67 000 67 000
Identidade Cultural e Açorianidade	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	219 500 219 500
Imigrado e Interculturalidade	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	142 982 53 375 89 607

FR - Financiamento Regional
FC - Financiamento Comunitário

MAPA X
Despesas de Investimento da Administração Pública Regional
Resumo por departamentos

(Valores em Euros)

DEPARTAMENTOS	Fontes de Financiamento	2020
---------------	-------------------------	------

Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial

TOTAL DOS PROGRAMAS	Total	169 375 151
	Cap 50 - FR	34 742 873
	Cap 50 - FC	59 806 154
	O.Fontes - FR	18 858 725
	O.Fontes - FC	55 967 399
1 - EMPRESAS, EMPREGO E EFICIÊNCIA	Total	169 375 151
	Cap 50 - FR	34 742 873
	Cap 50 - FC	59 806 154
	O.Fontes - FR	18 858 725
	O.Fontes - FC	55 967 399

Desenvolvimento por Projectos

1 - EMPRESAS, EMPREGO E EFICIÊNCIA Nº Projectos: 10	Total	169 375 151
	Cap 50 - FR	34 742 873
	Cap 50 - FC	59 806 154
	O.Fontes - FR	18 858 725
	O.Fontes - FC	55 967 399
Competitividade Empresarial	Total	48 817 553
	Cap 50 - FR	3 835 302
	Cap 50 - FC	44 582 251
	O.Fontes - FR	400 000
	O.Fontes - FC	
Apoio ao Desenvolvimento das Empresas Artesanais	Total	1 024 800
	Cap 50 - FR	549 889
	Cap 50 - FC	474 911
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Emprego e Qualificação Profissional	Total	100 746 608
	Cap 50 - FR	16 889 084
	Cap 50 - FC	12 175 000
	O.Fontes - FR	17 110 125
	O.Fontes - FC	54 572 399
Modernização e Reestruturação da Administração Pública Regional	Total	991 275
	Cap 50 - FR	926 441
	Cap 50 - FC	64 834
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Eficiência no Serviço Público ao Cidadão	Total	3 550 000
	Cap 50 - FR	2 150 000
	Cap 50 - FC	
	O.Fontes - FR	200 000
	O.Fontes - FC	1 200 000

MAPA X
Despesas de Investimento da Administração Pública Regional
Resumo por departamentos

(Valores em Euros)

DEPARTAMENTOS	Fontes de Financiamento	2020
Serviços Sociais	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	170 000 170 000
Cooperação com as Autarquias Locais	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	575 000 575 000
Estatística	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	125 000 82 500 42 500
Planeamento e Finanças	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	8 020 750 4 917 500 1 759 650 1 148 600 195 000
Recuperação dos efeitos da intempérie Lorenzo	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	5 354 165 4 647 157 707 008

FR - Financiamento Regional

FC - Financiamento Comunitário

MAPA X
Despesas de Investimento da Administração Pública Regional
Resumo por departamentos

(Valores em Euros)

DEPARTAMENTOS	Fontes de Financiamento	2020
Secretaria Regional da Solidariedade Social		
TOTAL DOS PROGRAMAS	Total	46 521 733
	Cap 50 - FR	38 759 336
	Cap 50 - FC	5 562 397
	O.Fontes - FR	2 200 000
	O.Fontes - FC	0
9 - SOLIDARIEDADE SOCIAL	Total	26 762 349
	Cap 50 - FR	19 070 083
	Cap 50 - FC	5 492 266
	O.Fontes - FR	2 200 000
	O.Fontes - FC	0
10 - HABITAÇÃO	Total	19 759 384
	Cap 50 - FR	19 689 253
	Cap 50 - FC	70 131
	O.Fontes - FR	0
	O.Fontes - FC	0
Desenvolvimento por Projectos		
9 - SOLIDARIEDADE SOCIAL	Total	26 762 349
	Cap 50 - FR	19 070 083
	Cap 50 - FC	5 492 266
	O.Fontes - FR	2 200 000
	O.Fontes - FC	0
Nº Projectos: 5		
Apoio à Infância e Juventude	Total	2 897 869
	Cap 50 - FR	1 807 401
	Cap 50 - FC	1 090 468
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Apoio à Família, Comunidade e Serviços	Total	13 227 679
	Cap 50 - FR	10 411 246
	Cap 50 - FC	616 433
	O.Fontes - FR	2 200 000
	O.Fontes - FC	
Apoio aos Públicos com Necessidades Especiais	Total	4 434 393
	Cap 50 - FR	1 989 182
	Cap 50 - FC	2 445 211
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Apoio a Idosos	Total	4 711 308
	Cap 50 - FR	4 134 954
	Cap 50 - FC	576 354
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	

MAPA X
Despesas de Investimento da Administração Pública Regional
Resumo por departamentos

(Valores em Euros)

DEPARTAMENTOS	Fontes de Financiamento	2020
Igualdade de Oportunidades, Inclusão Social e Combate à Pobreza	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	1 491 100 727 300 763 800
10 - HABITAÇÃO Nº Projectos: 4	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	19 759 384 19 689 253 70 131 0 0
Promoção de Habitação, Reabilitação e Renovação Urbana	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	7 335 918 7 335 918
Arrendamento Social e Cooperação	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	11 510 131 11 510 131
Equipamentos Públicos e Adequação Tecnológica	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	382 235 382 235
Recuperação dos efeitos da intempérie Lorenzo	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	531 100 460 969 70 131

FR - Financiamento Regional

FC - Financiamento Comunitário

MAPA X
Despesas de Investimento da Administração Pública Regional
Resumo por departamentos

(Valores em Euros)

DEPARTAMENTOS	Fontes de Financiamento	2020
---------------	-------------------------	------

Secretaria Regional da Educação e Cultura

TOTAL DOS PROGRAMAS	Total	66 316 045
	Cap 50 - FR	45 774 057
	Cap 50 - FC	20 116 988
	O.Fontes - FR	0
	O.Fontes - FC	425 000
6 - EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO	Total	66 316 045
	Cap 50 - FR	45 774 057
	Cap 50 - FC	20 116 988
	O.Fontes - FR	0
	O.Fontes - FC	425 000

Desenvolvimento por Projectos

6 - EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO Nº Projectos: 13	Total	66 316 045
	Cap 50 - FR	45 774 057
	Cap 50 - FC	20 116 988
	O.Fontes - FR	0
	O.Fontes - FC	425 000
Construções Escolares	Total	22 813 635
	Cap 50 - FR	7 295 658
	Cap 50 - FC	15 092 977
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	425 000
Equipamentos Escolares	Total	883 155
	Cap 50 - FR	883 155
	Cap 50 - FC	
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Apoio Social	Total	9 804 400
	Cap 50 - FR	9 804 400
	Cap 50 - FC	
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Desenvolvimento do Ensino Profissional e Apoio às Instituições de Ensino Privado e Formação	Total	3 741 500
	Cap 50 - FR	3 536 225
	Cap 50 - FC	205 275
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Tecnologias da Informação	Total	593 277
	Cap 50 - FR	593 277
	Cap 50 - FC	
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	

MAPA X
Despesas de Investimento da Administração Pública Regional
Resumo por departamentos

(Valores em Euros)

DEPARTAMENTOS	Fontes de Financiamento	2020
Projetos Pedagógicos	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	3 651 867 3 116 367 535 500
Dinamização de Atividades Culturais	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	2 730 000 2 730 000
Defesa e Valorização do Património Arquitectónico e Cultural	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	11 170 629 6 973 267 4 197 362
Atividade Física Desportiva	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	720 000 720 000
Desporto Federado	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	7 396 270 7 396 270
Infraestruturas e Equipamentos Desportivos	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	1 876 742 1 876 742
Iniciativas Transversais às Diferentes Áreas do Desporto	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	284 250 284 250
Recuperação dos efeitos da intempérie Lorenzo	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	650 320 564 446 85 874

FR - Financiamento Regional
FC - Financiamento Comunitário

MAPA X
Despesas de Investimento da Administração Pública Regional
Resumo por departamentos

(Valores em Euros)

DEPARTAMENTOS	Fontes de Financiamento	2020
Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia		
TOTAL DOS PROGRAMAS	Total	64 487 001
	Cap 50 - FR	29 657 100
	Cap 50 - FC	11 387 901
	O.Fontes - FR	500 000
	O.Fontes - FC	22 942 000
3 - PESCAS E AQUICULTURA	Total	37 134 403
	Cap 50 - FR	17 893 996
	Cap 50 - FC	4 240 407
	O.Fontes - FR	0
	O.Fontes - FC	15 000 000
5 - INVESTIGAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO	Total	15 868 749
	Cap 50 - FR	5 836 246
	Cap 50 - FC	1 590 503
	O.Fontes - FR	500 000
	O.Fontes - FC	7 942 000
13 - ASSUNTOS DO MAR	Total	11 483 849
	Cap 50 - FR	5 926 858
	Cap 50 - FC	5 556 991
	O.Fontes - FR	0
	O.Fontes - FC	0
Desenvolvimento por Projectos		
3 - PESCAS E AQUICULTURA Nº Projectos: 6	Total	37 134 403
	Cap 50 - FR	17 893 996
	Cap 50 - FC	4 240 407
	O.Fontes - FR	0
	O.Fontes - FC	15 000 000
Controlo, Inspeção e Gestão	Total	1 873 541
	Cap 50 - FR	1 341 224
	Cap 50 - FC	532 317
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Infraestruturas de Apoio às Pescas	Total	10 345 323
	Cap 50 - FR	7 093 775
	Cap 50 - FC	3 251 548
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
FROTA e Recursos Humanos	Total	2 040 000
	Cap 50 - FR	2 040 000
	Cap 50 - FC	
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	

MAPA X
Despesas de Investimento da Administração Pública Regional
Resumo por departamentos

(Valores em Euros)

DEPARTAMENTOS	Fontes de Financiamento	2020
Produtos da Pesca e da Aquicultura	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	3 294 929 3 294 929
Regimes de Apoio e Assistência Técnica do Mar 2020	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	16 626 450 1 560 000 66 450 15 000 000
Recuperação dos efeitos da intempérie Lorenzo	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	2 954 160 2 564 068 390 092
5 - INVESTIGAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO Nº Projectos: 4	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	15 868 749 5 836 246 1 590 503 500 000 7 942 000
Programa de Incentivos ao Sistema Científico e Tecnológico dos Açores	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	11 812 569 3 870 569 7 942 000
Ações de Valorização e Promoção da Ciência, Tecnologia e Inovação	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	78 000 78 000
Iniciativas, Projetos e Infraestruturas de Base Tecnológica	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	2 107 000 1 607 000 500 000
Construção dos Parques de Ciência e Tecnologia	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	1 871 180 280 677 1 590 503

MAPA X
Despesas de Investimento da Administração Pública Regional
Resumo por departamentos

(Valores em Euros)

DEPARTAMENTOS	Fontes de Financiamento	2020
13 - ASSUNTOS DO MAR	Total	11 483 849
	Cap 50 - FR	5 926 858
	Cap 50 - FC	5 556 991
	O.Fontes - FR	0
Nº Projectos: 4	O.Fontes - FC	0
Gestão e Requalificação da Orla Costeira	Total	3 852 025
	Cap 50 - FR	1 303 442
	Cap 50 - FC	2 548 583
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Monitorização, Promoção, Fiscalização e Ação Ambiental Marinha	Total	1 281 645
	Cap 50 - FR	501 579
	Cap 50 - FC	780 066
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Escola do Mar dos Açores	Total	2 290 979
	Cap 50 - FR	598 647
	Cap 50 - FC	1 692 332
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Recuperação dos efeitos da intempérie Lorenzo	Total	4 059 200
	Cap 50 - FR	3 523 190
	Cap 50 - FC	536 010
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	

FR - Financiamento Regional

FC - Financiamento Comunitário

MAPA X
Despesas de Investimento da Administração Pública Regional
Resumo por departamentos

(Valores em Euros)

DEPARTAMENTOS	Fontes de Financiamento	2020
---------------	-------------------------	------

Secretaria Regional dos Transportes e Obras Públicas

TOTAL DOS PROGRAMAS	Total	253 542 473
	Cap 50 - FR	193 761 883
	Cap 50 - FC	23 965 686
	O.Fontes - FR	930 000
	O.Fontes - FC	34 884 904
14 - TRANSPORTES, OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURAS TECNOLÓGICAS	Total	253 542 473
	Cap 50 - FR	193 761 883
	Cap 50 - FC	23 965 686
	O.Fontes - FR	930 000
	O.Fontes - FC	34 884 904

Desenvolvimento por Projectos

14 - TRANSPORTES, OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURAS TECNOLÓGICAS Nº Projectos: 15	Total	253 542 473
	Cap 50 - FR	193 761 883
	Cap 50 - FC	23 965 686
	O.Fontes - FR	930 000
	O.Fontes - FC	34 884 904
Construção de Estradas Regionais	Total	35 683 300
	Cap 50 - FR	35 683 300
	Cap 50 - FC	
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Reabilitação de Estradas Regionais	Total	7 506 297
	Cap 50 - FR	6 797 922
	Cap 50 - FC	550 375
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	158 000
Sistema de Transportes Terrestres e Segurança Rodoviária	Total	1 970 000
	Cap 50 - FR	1 100 000
	Cap 50 - FC	
	O.Fontes - FR	870 000
	O.Fontes - FC	
Integração Paisagística de Zonas Adjacentes às ER	Total	621 900
	Cap 50 - FR	621 900
	Cap 50 - FC	
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Infraestruturas e Equipamentos Portuários e Aeroportuários	Total	50 395 017
	Cap 50 - FR	10 144 438
	Cap 50 - FC	5 463 675
	O.Fontes - FR	60 000
	O.Fontes - FC	34 726 904

MAPA X
Despesas de Investimento da Administração Pública Regional
Resumo por departamentos

(Valores em Euros)

DEPARTAMENTOS	Fontes de Financiamento	2020
Gestão dos Aeródromos Regionais	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	3 252 000 3 252 000
Serviço Público de Transporte Aéreo e Marítimo Inter-Ilhas	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	100 744 487 89 584 487 11 160 000
Dinamização dos Transportes	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	511 300 350 820 160 480
Tecnologias de Informação e Comunicação	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	7 599 844 3 352 572 4 247 272
Sistemas de Informação e de Comunicações	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	286 903 286 903
Laboratório Regional de Engenharia Civil	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	726 020 255 466 470 554
Construção, Ampliação e Remodelação de Edifícios Públicos	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	1 737 600 1 737 600
Cooperação com Diversas Entidades	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	2 100 000 2 100 000

MAPA X
Despesas de Investimento da Administração Pública Regional
Resumo por departamentos

(Valores em Euros)

DEPARTAMENTOS	Fontes de Financiamento	2020
Coesão Territorial - Transportes	Total	4 854 574
	Cap 50 - FR	4 854 574
	Cap 50 - FC	
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Recuperação dos efeitos da intempérie Lorenzo	Total	35 553 231
	Cap 50 - FR	33 639 901
	Cap 50 - FC	1 913 330
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	

FR - Financiamento Regional

FC - Financiamento Comunitário

MAPA X
Despesas de Investimento da Administração Pública Regional
Resumo por departamentos

(Valores em Euros)

DEPARTAMENTOS	Fontes de Financiamento	2020
Secretaria Regional da Saúde		
TOTAL DOS PROGRAMAS	Total	53 955 339
	Cap 50 - FR	45 770 008
	Cap 50 - FC	8 185 331
	O.Fontes - FR	0
	O.Fontes - FC	0
8 - DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA DE SAÚDE	Total	45 435 972
	Cap 50 - FR	39 197 141
	Cap 50 - FC	6 238 831
	O.Fontes - FR	0
	O.Fontes - FC	0
12 - PREVENÇÃO DE RISCOS E PROTEÇÃO CIVIL	Total	8 519 367
	Cap 50 - FR	6 572 867
	Cap 50 - FC	1 946 500
	O.Fontes - FR	0
	O.Fontes - FC	0

Desenvolvimento por Projectos

8 - DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA DE SAÚDE Nº Projectos: 8	Total	45 435 972
	Cap 50 - FR	39 197 141
	Cap 50 - FC	6 238 831
	O.Fontes - FR	0
	O.Fontes - FC	0
Ampliação e Remodelação de Infraestruturas	Total	3 557 641
	Cap 50 - FR	581 115
	Cap 50 - FC	2 976 526
	O.Fontes - FR	0
	O.Fontes - FC	0
Beneficiação de Infraestruturas	Total	3 997 232
	Cap 50 - FR	1 803 163
	Cap 50 - FC	2 194 069
	O.Fontes - FR	0
	O.Fontes - FC	0
Parcerias Públicas Privadas	Total	11 779 199
	Cap 50 - FR	11 779 199
	Cap 50 - FC	0
	O.Fontes - FR	0
	O.Fontes - FC	0
Apetrechamento e Modernização	Total	1 656 748
	Cap 50 - FR	588 512
	Cap 50 - FC	1 068 236
	O.Fontes - FR	0
	O.Fontes - FC	0

MAPA X
Despesas de Investimento da Administração Pública Regional
Resumo por departamentos

(Valores em Euros)

DEPARTAMENTOS	Fontes de Financiamento	2020
Apoios e Acordos	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	11 584 636 11 584 636
Projetos na Saúde	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	10 451 516 10 451 516
Formação	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	59 000 59 000
Tecnologias de Informação na Saúde	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	2 350 000 2 350 000
12 - PREVENÇÃO DE RISCOS E PROTEÇÃO CIVIL	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	8 519 367 6 572 867 1 946 500 0 0
Nº Projectos: 4		
Equipamentos e Comunicações	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	662 000 662 000
Infraestruturas	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	2 350 000 488 500 1 861 500
Protocolos e Apoios	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	5 313 367 5 313 367

MAPA X
Despesas de Investimento da Administração Pública Regional
Resumo por departamentos

(Valores em Euros)

DEPARTAMENTOS	Fontes de Financiamento	2020
Formação	Total	194 000
	Cap 50 - FR	109 000
	Cap 50 - FC	85 000
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	

FR - Financiamento Regional

FC - Financiamento Comunitário

MAPA X
Despesas de Investimento da Administração Pública Regional
Resumo por departamentos

(Valores em Euros)

DEPARTAMENTOS	Fontes de Financiamento	2020
Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo		
TOTAL DOS PROGRAMAS	Total	56 963 351
	Cap 50 - FR	27 048 359
	Cap 50 - FC	13 414 992
	O.Fontes - FR	2 000 000
	O.Fontes - FC	14 500 000
4 - DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	Total	33 753 386
	Cap 50 - FR	15 127 996
	Cap 50 - FC	4 125 390
	O.Fontes - FR	0
	O.Fontes - FC	14 500 000
11 - AMBIENTE E ENERGIA	Total	23 209 965
	Cap 50 - FR	11 920 363
	Cap 50 - FC	9 289 602
	O.Fontes - FR	2 000 000
	O.Fontes - FC	0
Desenvolvimento por Projectos		
4 - DESENVOLVIMENTO DO TURISMO Nº Projectos: 3	Total	33 753 386
	Cap 50 - FR	15 127 996
	Cap 50 - FC	4 125 390
	O.Fontes - FR	0
	O.Fontes - FC	14 500 000
Promoção e Desenvolvimento Turístico	Total	26 024 448
	Cap 50 - FR	8 385 473
	Cap 50 - FC	3 138 975
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	14 500 000
Sustentabilidade do Destino Turístico	Total	3 286 300
	Cap 50 - FR	2 673 800
	Cap 50 - FC	612 500
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Qualificação do Destino	Total	4 442 638
	Cap 50 - FR	4 068 723
	Cap 50 - FC	373 915
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
11 - AMBIENTE E ENERGIA Nº Projectos: 8	Total	23 209 965
	Cap 50 - FR	11 920 363
	Cap 50 - FC	9 289 602
	O.Fontes - FR	2 000 000
	O.Fontes - FC	0

MAPA X
Despesas de Investimento da Administração Pública Regional
Resumo por departamentos

(Valores em Euros)

DEPARTAMENTOS	Fontes de Financiamento	2020
Qualidade Ambiental	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	1 883 788 1 338 692 545 096
Conservação da Natureza	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	12 307 452 5 423 993 4 883 459 2 000 000
Recursos Hídricos	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	4 312 776 2 025 925 2 286 851
Ordenamento do Território	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	1 233 808 521 177 712 631
Eficiência Energética	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	780 335 698 250 82 085
EcoMob(in)Azores	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	1 445 341 809 993 635 348
Serviços Energéticos	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	366 165 338 275 27 890
Recuperação dos efeitos da intempérie Lorenzo	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	880 300 764 058 116 242

FR - Financiamento Regional
FC - Financiamento Comunitário

MAPA X
Despesas de Investimento da Administração Pública Regional
Resumo por departamentos

(Valores em Euros)

DEPARTAMENTOS	Fontes de Financiamento	2020
Secretaria Regional da Agricultura e Florestas		
TOTAL DOS PROGRAMAS	Total	161 802 129
	Cap 50 - FR	54 626 815
	Cap 50 - FC	2 649 746
	O.Fontes - FR	0
	O.Fontes - FC	104 525 568
2 - AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL	Total	161 802 129
	Cap 50 - FR	54 626 815
	Cap 50 - FC	2 649 746
	O.Fontes - FR	0
	O.Fontes - FC	104 525 568
Desenvolvimento por Projectos		
2 - AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL Nº Projectos: 5	Total	161 802 129
	Cap 50 - FR	54 626 815
	Cap 50 - FC	2 649 746
	O.Fontes - FR	0
	O.Fontes - FC	104 525 568
Infraestruturas Agrícolas e Florestais	Total	36 986 214
	Cap 50 - FR	12 950 639
	Cap 50 - FC	1 646 241
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	22 389 334
Modernização das Explorações Agrícolas	Total	54 787 126
	Cap 50 - FR	25 419 223
	Cap 50 - FC	99 403
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	29 268 500
Aumento do Valor dos Produtos Agrícolas e Florestais	Total	34 866 942
	Cap 50 - FR	9 500 275
	Cap 50 - FC	
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	25 366 667
Diversificação e Valorização do Espaço Rural	Total	34 232 335
	Cap 50 - FR	5 949 906
	Cap 50 - FC	781 362
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	27 501 067
Recuperação dos efeitos da intempérie Lorenzo	Total	929 512
	Cap 50 - FR	806 772
	Cap 50 - FC	122 740
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	

FR - Financiamento Regional

FC - Financiamento Comunitário